

4

PORTE PAGO
DR/MS
ISR-57-109/81



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO XIX Nº 4466

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1997

R\$ 0,90

24 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 8.753, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

Abre crédito suplementar à Unidade Orçamentária que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 1.725, de 19 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto, sendo que os ajustes da Programação Financeira deverão ser executados pela Junta de Programação Financeira - JPF.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 1997.

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Ricardo Augusto Bacha
RICARDO AUGUSTO BACHA
Secretário de Estado de Finanças,
Orçamento e Planejamento

DECRETO Nº 8.754, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 1.725, de 19 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto, sendo que os ajustes da Programação Financeira deverão ser executados pela Junta de Programação Financeira - JPF.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 1997.

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Ricardo Augusto Bacha
RICARDO AUGUSTO BACHA
Secretário de Estado de Finanças,
Orçamento e Planejamento

ANEXO - I

ANEXO AO DECRETO Nº 8.753, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	INSC	NATUREZA DA DESPESA	FON	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ					
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ					
1901.02042171.081					
TREINAMENTO E RECICLAGEM DE RECURSOS HUMANOS	3	3120.00	00	0,00	53.000,00
	3	3132.00	00	0,00	80.000,00
1901.02040141.082					
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DAS COORDENADORIAS DA	3	3120.00	00	0,00	20.000,00
PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA					
1901.02040142.080					
FISCALIZAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DAS LEIS E ATOS	3	3132.00	00	153.000,00	0,00
DOS PODERES PÚBLICOS					
		SUBTOTAL	00	153.000,00	153.000,00
		TOTAL	00	153.000,00	153.000,00
		TOTAL GERAL		153.000,00	153.000,00

OBS: Incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

3 - ANULAÇÃO DE DOTACÃO
4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

ANEXO - I

ANEXO AO DECRETO Nº 8.754, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	INSC	NATUREZA DA DESPESA	FON	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
SEDU - ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MS - ERTTEL					
3004.08222472.660					
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EMPRESA DE	3	3132.00	81	8.000,00	0,00
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MS - ERTTEL					
3004.08222472.661					
PROGRAMA EDUCATIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE	3	3120.00	81	0,00	8.000,00
RÁDIO E TELEVISÃO					
		SUBTOTAL	81	8.000,00	8.000,00
SES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS - FESA					
3411.13070251.750					
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	3	4323.00	40	0,00	15.000,00
	3	4110.00	40	15.000,00	0,00
		SUBTOTAL	40	15.000,00	15.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA					
SSP					
POLÍCIA MILITAR DE MS - PM					

3703.06070251.210 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMOVEIS	F				
	3	3120.00	00	180.000,00	0,00
	3	3132.00	00	120.000,00	0,00
3703.06070212.210 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PM	F				
	3	3112.00	00	0,00	300.000,00
		SUBTOTAL	00	300.000,00	300.000,00
SEG - ENTIDADES SUPERVISIONADAS FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MS - PROMOSUL	S				
5401.15070253.400 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMOVEIS	3	4110.00	00	0,00	180.000,00
	3	3292.00	81	0,00	90.000,00
5401.15070214.400 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PROMOSUL	S				
	3	3111.00	00	0,00	120.000,00
5401.15814864.403 PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3	3231.00	00	300.000,00	0,00
	3	4323.00	81	90.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	300.000,00	300.000,00
		SUBTOTAL	81	90.000,00	90.000,00
SECJT - ENTIDADES SUPERVISIONADAS DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MS - DSP	F				
5801.02070253.480 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMOVEIS	3	4110.00	00	120.000,00	0,00
5801.02070214.480 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DSP	F				
	3	3111.00	00	0,00	200.000,00
5801.02044274.485 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS INTERIORS	F				
	3	3120.00	00	80.000,00	0,00

ANEXO AO DECRETO N.8.754, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.		RS 1,00
---	--	---------

ESPECIFICAÇÃO	I N S C F	E N S F	NATUREZA DA DESPESA	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO SEG - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 5310.15814863.801 PROJETOS A CARGO DA PROMOSUL	3	S	4311.01	00	0,00	180.000,00
5310.15814864.801 ATIVIDADES A CARGO DA PROMOSUL	3	S	3211.01	00	0,00	120.000,00
	3		3211.02	00	300.000,00	0,00
			SUBTOTAL	00	300.000,00	300.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA, JUSTIÇA E TRABALHO SECJT - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 5710.02040153.809 PROJETOS A CARGO DO DSP	3	F	4311.01	00	120.000,00	0,00
5710.02040154.809 ATIVIDADES A CARGO DO DSP	3	F	3211.01	00	0,00	200.000,00
	3		3211.02	00	80.000,00	0,00
			SUBTOTAL	00	200.000,00	200.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMADES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 5910.04130674.814 ATIVIDADES A CARGO DO TERRASUL	3	F	3211.02	00	19.000,00	0,00
	3		3211.01	00	0,00	19.000,00
			SUBTOTAL	00	19.000,00	19.000,00
			TOTAL	00	519.000,00	519.000,00
TOTAL GERAL					519.000,00	519.000,00

ANEXO AO DECRETO N. 8.754, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.		RS 1,00
--	--	---------

ESPECIFICAÇÃO	I N S C F	E N S F	NATUREZA DA DESPESA	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
SEMADES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MS - TERRASUL 6005.04070214.540 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TERRASUL			SUBTOTAL	00	200.000,00	200.000,00
	3	F	3280.00	00	19.000,00	0,00
	3		3111.00	00	0,00	19.000,00
			SUBTOTAL	00	19.000,00	19.000,00
SECE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS - FUNDESORTE 6402.08070214.470 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNDESORTE			SUBTOTAL	00	50.000,00	0,00
	3	F	3132.00	81	50.000,00	0,00
6402.08462284.473 FOMENTO AS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER	3	F	3131.00	81	0,00	40.000,00
	3		3132.00	81	0,00	10.000,00
			SUBTOTAL	81	50.000,00	50.000,00
			TOTAL	00	819.000,00	819.000,00
			TOTAL	40	15.000,00	15.000,00
			TOTAL	81	148.000,00	148.000,00
TOTAL GERAL					982.000,00	982.000,00

OBS: incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

- 1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO

- 3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

DECRETO Nº 8.755, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

Homologa Situação de Emergência no Município de Mundo Novo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que as intensas chuvas que caíram sobre o Estado e nos Estados vizinhos de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Goiás, nas últimas semanas, principal fator de elevação de nível do Rio Paraná nas regiões ribeirinhas dos Municípios situados em suas margens;

Considerando que a vazão proporcionada pelas Hidroelétricas de Jupia e Rosana foi elevada para níveis próximos a 20.000 m³/s.

Considerando que esses alagamentos causaram prejuízos materiais e deixaram numerosas famílias ao desabrigo;

Considerando que o Prefeito Municipal decretou Situação de Emergência em área conhecida como Varjão com aproximadamente 6.000 ha; e

Considerando o relatório da Coordenadoria de Defesa Civil, que opina favoravelmente a sua homologação,

OBS: incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

- 1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO

- 3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Decretos	01
Secretarias	05
Administração Indireta	10
Boletim de Licitações	12
Boletim de Pessoal	13
PARTE II PODER LEGISLATIVO	
Assembleia Legislativa	18
Tribunal de Contas	19
Municipalidades	20
Publicações a Pedido	23

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GOVERNADOR	WILSON BARBOSA MARTINS
Vice-Governador	
Secretário de Estado de Governo	PLINIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento	RICARDO AUGUSTO BACHA
Secretário de Estado de Administração	NEI JUAES RIBAS
Secretário de Estado de Saúde	NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Educação	ALEXO PARAGUASSU NETTO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	CELSO DE SOUZA MARTINS
Secretário de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano	EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
Secretário de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho	JOÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Segurança Pública	JOAQUIM D'ASSUNÇÃO F. DE SOUSA
Secretário de Estado de Cultura e Esportes	IDARA NEGREIROS D. RODRIGUES
Procurador-Geral do Estado	SALOMÃO FRANCISCO AMARAL
Procurador-Geral de Justiça	FADEL TAJHER JONES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	DENISE DA SILVA VIEGAS
Auditor-Geral do Estado	JAURO FONTOURA CORRÊA
Procurador-Chefe do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas	JOSE CANGUSSU FILHO

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL
DIOSUL
C.G.C./MF 24.851.127/0001-38

Órgão Oficial, destinado a publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

SEDE: Parque dos Poderes, Bloco 6-B, Setor IV, CEP 79 031-902, telefones (067) 726.4323 e (067) 726.4227. Fax (067) 726.3926.

POSTO CENTRAL: Edifício do Fórum - Térreo - Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, CEP 79 002-820, telefone 382.5751.

Diretor-Geral: ONOFRE MANDETTA

Diretor de Administração e Finanças: IBEN OMAR COUTINHO ISMAEL

Diretor-Técnico: IVETE VERRUCK

Preço do Diário Oficial. Assinatura apenas semestral.

-retirada no balcão R\$ 58,50

-entrega domiciliar (distribuidora) R\$ 103,00

-entrega domiciliar (correios) R\$ 147,00

-outras capitais e municípios R\$ 147,00

Exemplar atrasado R\$ 1,10

Cópias reprográficas autenticadas R\$ 0,35

O pagamento das assinaturas e/ou das publicações a serem veiculadas, devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhado de carta com nome e endereço completo.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Mundo Novo, nas áreas abrangidas pelo Decreto Municipal nº 1500/97, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 30 de janeiro de 1997.

Art. 2º Ficam, o Secretário de Estado de Segurança Pública e o Coordenador Estadual de Defesa Civil, autorizados a tomar todas as medidas necessárias à atuação do Estado nas ações de socorro e auxílio ao Município atingido, bem como coordenar a execução dos trabalhos com entidades e particulares.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 1997.

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

DECRETO Nº 8.756, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

Homologa Situação de Emergência no Município de Itaquiraí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as intensas precipitações pluviométricas ocorridas nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul, nas últimas semanas e que elevaram o nível dos Rios Paraná e Paranapanema de modo a elevar a vazão da Hidroelétrica de Rosana de 3.500 m³/s para 10.000 m³/s "ex vi" dos boletins enviados pela CESP;

Considerando que essa vazão fez com que as ilhas fluviais da região fossem tomadas pelas águas bem como as partes ribeirinhas do rio Paraná, em Mato Grosso do Sul;

Considerando que outros pontos foram atingidos pelas precipitações pluviométricas, desabrigando pessoas e causando erosão de vulto, inclusive danificando a rede elétrica, a canalização de águas potáveis e deixando residências em perigo iminente de desabamento;

Considerando que o Prefeito Municipal decretou Situação de Emergência nas áreas atingidas pelo evento; e

Considerando ainda, o relatório da Coordenação da Defesa Civil que opina pela homologação da Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Itaquiraí, nas áreas abrangidas pelo Decreto Municipal nº 1.100/97, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 17 de janeiro de 1997.

Art. 2º Ficam, o Secretário de Estado de Segurança Pública e o Coordenador Estadual de Defesa Civil, autorizados a tomar todas as medidas necessárias à atuação do Estado nas ações de socorro e auxílio ao Município atingido, bem como coordenar a execução dos trabalhos com entidades e particulares.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 1997.

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

DECRETO Nº 8.757, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

Homologa Situação de Emergência no Município de Maracaju, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que nesta época do ano cresce a incidência pluviométrica em todo o Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que precipitações extraordinárias ocorreram no dia 26 de janeiro de 1997 e que, com igual intensidade, repetiram-se no dia seguinte;

Considerando que as chuvas fizeram transbordar o Córrego dos Bugres, atingindo as populações ribeirinhas, causando danos aos moradores das vilas Juquita, Noroeste, Cardoso e Biquinha, deixando ao desabrigo cerca de 140 (cento e quarenta) pessoas;

Considerando que o Prefeito Municipal decretou Situação de Emergência nessas vilas;

Considerando, finalmente, que a Coordenadoria de Defesa Civil (CEDEC/MS) sugere em seu relatório, a homologação da Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Maracaju, nas áreas abrangidas pelo Decreto Municipal nº 017/97, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º Ficam, o Secretário de Estado de Segurança Pública e o Coordenador Estadual de Defesa Civil, autorizados a tomar todas as medidas necessárias à atuação do Estado nas ações de socorro e auxílio ao Município atingido, bem como coordenar a execução dos trabalhos com entidades e particulares.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 1997.

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

DECRETO Nº 8.758, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

Homologa Situação de Emergência no Município de Eldorado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as intensas chuvas que caíram e continuam a incidir sobre o Estado e as unidades federadas vizinhas, São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Paraná, nas últimas semanas e que fizeram elevar o nível das águas no Rio Paraná;

Considerando especialmente, a Hidroelétrica de Rosana que teve 04 (quatro) dias (de 22 a 26 de janeiro) sua vazão aumentada, de 3.500 m³/s para 10.000 m³/s, conforme consta do boletim da CESP;

Considerando que essa situação fez transbordar o Rio Paraná, invadindo suas margens, causando prejuízos materiais e desabrigando pessoas no Distrito de Morumbi, do Município de Eldorado;

Considerando que o Prefeito Municipal decretou Situação de Emergência naquele Distrito; e

Considerando o relatório da Coordenadoria Geral de Defesa Civil detalhando o evento e sugerindo a homologação da Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado a Situação de Emergência decretada no Distrito de Morumbi, do Município de Eldorado através do Decreto nº 087/97, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 24 de janeiro de 1997.

Art. 2º Ficam, o Secretário de Estado de Segurança Pública e o Coordenador Estadual de Defesa Civil, autorizados a tomar todas as medidas necessárias à atuação do Estado nas ações de socorro e auxílio ao Município atingido, bem como coordenar a execução dos trabalhos com entidades e particulares.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 1997.

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

DECRETO Nº 8.759, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

Regulamenta a Lei nº 1.699, de 20 de setembro de 1996, que cria o Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - CVMI, criado pela Lei nº 1.699, de 20 de setembro de 1996, atuará no policiamento de:

- a) escolas e creches estaduais;
- b) próprios públicos;
- c) outros interesses públicos, e
- d) bens municipais, mediante convênio.

Parágrafo único. Fica o Comando-Geral da Polícia Militar autorizado a celebrar convênio com os municípios para os efeitos da letra "d", do caput deste artigo.

Art. 2º O Comando-Geral da PMMS planejará e supervisionará as atividades do CVMI.

Art. 3º A Diretoria de Pessoal Militar/PMMS manterá cadastro atualizado dos militares estaduais inativos que desejarem ingressar no CVMI.

Art. 4º O ingresso de militares estaduais inativos no CVMI dar-se-á por ato do Comandante-Geral da PMMS, após autorização do Governador do Estado, preenchendo o candidato os seguintes requisitos:

- I - ter passado para a inatividade na condição de praça;
- II - possuir conduta ilibada;
- III - não estar indiciado em inquérito policial e/ou policial militar;
- IV - não ter sofrido condenação criminal ou pena privativa da liberdade, medida de segurança ou qualquer punição incompatível com a função do CVMI;
- V - não se achar denunciado por crime incompatível com a função do CVMI;
- VI - ter sido julgado apto pela Junta de Inspeção de Saúde da PMMS;
- VII - ter estado, no mínimo, no comportamento "BOM" quando da sua passagem à inatividade;
- VIII - ter seu requerimento deferido pelo Comandante-Geral.

Art. 5º O militar estadual inativo que retornar para compor o CVMI fará jus:

- I - a férias remuneradas após 12 (doze) meses de efetivo exercício na atividade;
- II - a uniforme de serviço e instrução;
- III - ao uso de uniformes, insígnias e distintivos de acordo com o RUPM;
- IV - ao desligamento do CVMI, a pedido, na forma de instrução específica baixada pelo Comandante-Geral;
- V - a gratificação especial de retorno a atividade.

Parágrafo único. O valor da gratificação especial de retorno a atividade de que trata o inciso V deste artigo será de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos em folha específica para este fim e não integrará os proventos do servidor militar inativo para nenhum efeito, nem mesmo para fins de previdência.

Art. 6º Os servidores militares inativos que retornarem para compor o CVMI, deverão ser designados para o exercício da função de guarda, vigilância e policiamento ostensivo dos estabelecimentos constantes da alínea do artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º O Comandante-Geral da Polícia Militar poderá renovar ou revogar ex-offício a permanência do servidor militar inativo no CVMI.

Parágrafo único. O servidor militar inativo ao atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos será desligado ex-offício.

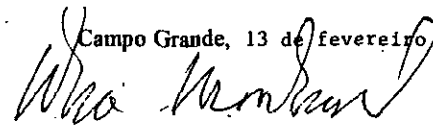
Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta da unidade orçamentária requisitante dos serviços do CVMI.

Art. 9º O Comandante-Geral da PMMS baixará instruções complementares a execução deste Regulamento.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 1997.


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

DECRETO Nº 8.760, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

Abre crédito suplementar à Unidade Orçamentária que menciona e dá outras providências.

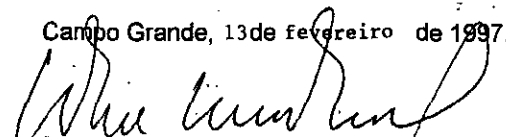
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 1.725, de 19 de dezembro de 1996,

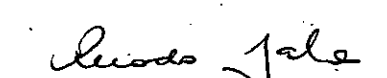
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto, sendo que os ajustes da Programação Financeira deverão ser executados pela Junta de Programação Financeira - JPF.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 1997.


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador


RICARDO AUGUSTO BACHA
Secretário de Estado de Finanças,
Orçamento e Planejamento

A N E X O - I	
ANEXO AO DECRETO N. 8.760, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.	R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	INS	NATUREZA DA DESPESA	FO	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - EGE EGE - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEF 4702.07381812.306 PROGRAMAÇÃO A CARGO DOS MUNICÍPIOS	3	3223.01	00	0,00	4.000.000,00
		SUBTOTAL	00	0,00	4.000.000,00
SOPH - ENTIDADES SUPERVISIONADAS DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MS - DOP 6202.03070253.590 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMOVEIS	3	4192.00	00	4.000.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	4.000.000,00	0,00
		TOTAL	00	4.000.000,00	4.000.000,00
TOTAL GERAL				4.000.000,00	4.000.000,00

OBS: incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO3 - ANULAÇÃO DE DOTACÃO
4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A N E X O - II	
ANEXO AO DECRETO N. 8.760, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997	R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	INS	NATUREZA DA DESPESA	FO	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO SOPH - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 6110.03070253.818 PROJETOS A CARGO DO DOP	3	4311.01	00	4.000.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	4.000.000,00	0,00
		TOTAL	00	4.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL				4.000.000,00	0,00

OBS: incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO3 - ANULAÇÃO DE DOTACÃO
4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

SECRETARIAS

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED No. 1154, de 12 de fevereiro de 1997.

Autoriza o funcionamento de Classe Especial - DM na Escola Estadual de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Leopoldo Dalmolin", com sede no município de Itaquiraí-MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Deliberação nº 4.260, de 01 de junho de 1.995, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/004.032/96,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de Classe Especial - DM, na Escola Estadual de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Leopoldo Dalmolin", com sede no município de Itaquiraí-MS, a partir do ano letivo de 1.997.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEIXO PARAGUASSU NETTO
Secretário de Estado de Educação

REPUBLICAÇÃO

REPUBLICA-SE por ter sido publicada no D.O. nº 4449, de 20/01/97, pag. 06, com incorreção.

DELIBERAÇÃO CEE nº 4592, de 17 de dezembro de 1996.

Autoriza o funcionamento da Educação

Pré-Escolar e do Ensino de 1º Grau - 1ª à 4ª série, com implantação a partir do ano de 1997, no Centro Educacional Universal de Pré-Escolar e 1º Grau, sediado em Campo Grande/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 220/96 - CEPP, aprovado em Sessão Plenária de 17/12/96, e tendo em vista o que consta do Processo SED/MS nº 13/018515/96,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Pré-Escolar e do Ensino de 1º Grau - 1ª à 4ª série, com implantação a partir do ano de 1997, no Centro Educacional Universal de Pré-Escolar e 1º Grau, sediado em Campo Grande/MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 1997.

Profª EDELMIRA TOLEDO CANDIDO
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 12/02/97

ALEIXO PARAGUASSU NETTO
Secretário de Estado de Educação/MS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Convênio PMD Nº 004/97

Partes: MUNICÍPIO DE DOURADOS, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL.

Objeto: Contratação de terceiros, pela FAPEC, para prestação de serviços junto à FUNDAÇÃO.

Da Autorização: A autorização do presente Convênio está nas disposições do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Dourados, de 05 de abril de 1990, combinado com o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.118, de 19 de dezembro de 1996.

Do Valor: O presente Convênio terá seu valor global estimado em R\$68.476,64 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais, à FAPEC, pelo MUNICÍPIO.

Dos Recursos: Os recursos do MUNICÍPIO estão previstos com a seguinte dotação orçamentária:

1.400 - RECURSOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1.401 - Recursos sob Supervisão do Gabinete do Prefeito
1.401.15814862.069 - Apoio Financeiro à Entidades Públicas e

Privadas:

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Do Reajuste: Caso ocorram variações salariais, o presente Convênio poderá ser reajustado nos mesmos percentuais e de acordo com os índices fixados pela legislação pertinente.

Vigência: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura: 01.02.97

Assinam: ANTONIO BRAZ GENELHU MELO - Prefeito Municipal
TITO CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO - Secretário Executivo-FAPEC
LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME - Reitora-UEMS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Convênio de Cessão de Servidores

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM.

Objeto: Cessão, sem ônus para a FUNDAÇÃO, de servidores de diversas categorias, do Quadro da Prefeitura, para prestarem serviços sob a coordenação e orientação da FUNDAÇÃO, na Unidade situada no Município de Jardim.

Vigência: 04 (quatro) anos.

Data da Assinatura: 03.02.97

Assinam: Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME - Reitora-UEMS
Sr. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO - Prefeito Municipal.

Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento

RESOLUÇÃO/SEFOP N. 1119, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, no uso da competência que confere o art. 2º do Decreto n. 5.800, de 21 de janeiro de 1991 e

Considerando o interesse desta Secretaria em instituir um modelo de GIA que contenha também os campos adequados à informação dos dados necessários para, em atendimento ao disposto no art. 81 do Convênio SINIEF, de 15 de dezembro de 1970, na redação do Ajuste SINIEF 1, de 31 de maio de 1996, possibilitar a apuração dos resultados da balança comercial interestadual;

Considerando que esta Secretaria está desenvolvendo condições técnicas objetivando o recebimento da GIA em meio magnético,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o formulário da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, no modelo anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O formulário da GIA:

I - deverá ser confeccionado em papel sulfite branco, com impressão na cor azul-europa;

II - observado o referido modelo, poderá ser impresso e comercializado, livremente, pelos estabelecimentos especializados.

Art. 2º Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir de janeiro de 1997, a GIA deverá ser apresentada mediante a utilização do formulário instituído por esta Resolução, que substitui, com a mesma designação (Modelo 1), o modelo a que se refere o art. 2º, I, do Subanexo IV (redação dada pela Resolução/SEF n. 782, de 26 de fevereiro de 1992) ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS (Decreto n. 5.800, de 21 de janeiro de 1991).

§ 1º A GIA deverá ser apresentada em três vias, com a seguinte destinação:

I - a via original - Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento;

II - uma via - Prefeitura Municipal;

III - uma via - contribuinte.

§ 2º Quanto aos períodos de apuração anteriores a janeiro de 1997, a GIA deverá ser apresentada mediante a utilização do formulário no modelo substituído.

Art. 3º Fica prorrogado para até o dia 15 de março de 1997 o prazo para a apresentação da GIA relativa ao período ou períodos de apuração correspondentes:

I - ao mês de janeiro de 1997, para os contribuintes sujeitos a sua apreensão por período mensal;

II - aos meses de janeiro e fevereiro de 1997, para os contribuintes que, nesses meses, tenham apresentado ou vierem a apresentar o pedido de baixa de sua inscrição estadual.

Art. 4º A GIA relativa aos períodos de apuração a que se refere o art. 3º poderá ser apresentada em meio magnético, caso:

I - esta Secretaria venha a implantar este sistema e colocar à disposição do contribuinte o respectivo programa, dentro do prazo para a sua apresentação;

II - o contribuinte não a tenha apresentado ainda em formulário.

Art. 5º A entrega da GIA no modelo instituído por esta Resolução dispensa o contribuinte da apresentação da Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais - GI/ICMS, relativamente ao respectivo exercício (SINIEF, art. 81, § 3º, I - redação do A. SINIEF 1/96).

Art. 6º Compete à Superintendência de Administração Tributária expedir as instruções necessárias para o preenchimento da GIA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 1997.

Ricardo Augusto Bacha
Ricardo Augusto Bacha
Secretário de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento

ANEXO A RESOLUÇÃO/SEFOP N. 1119-97, de 13 de fevereiro de 1997. Anverso da GIA

BRASAO		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		GIA		CAMBIO PADRONIZADO	
		SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP		MOD 1			
GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DE ICMS - GIA							
01 - INSCRIÇÃO ESTADUAL				02 - PERÍODO DE REFERÊNCIA			
03 - FÓRmula OU RAZÃO SOCIAL							
CÓDIGOS FISCAIS		VALOR CONTÁBIL	BASE DE CÁLCULO	VALORES FISCAIS		OBRIGATORIEDADE	
				IMPOSTO			
COMPRAS		1.11 A 1.12	24				
TRANSFERÊNCIAS		1.21 A 1.22	25				
DEVOLUÇÕES		1.31 A 1.32	26				
ENERGIA ELÉTRICA		1.41 A 1.42	27				
COMUNIC/TRANSPORT		1.51 A 1.52	28				
COMPRAS MOBILIZADO		1.61	29				
TRANSP. MOBILIZADO		1.62	30				
COMPRAS MAT. CONSUMO		1.67	31				
TRANSP. MAT. CONSUMO		1.68	32				
OUTRAS		1.69	33				
TOTAL			34				
COMPRAS		2.11 A 2.12	35				
TRANSFERÊNCIAS		2.21 A 2.22	36				
DEVOLUÇÕES		2.31 A 2.32	37				
ENERGIA ELÉTRICA		2.41 A 2.42	38				
COMUNIC/TRANSPORT		2.51 A 2.52	39				
COMPRAS MOBILIZADO		2.61	40				
TRANSP. MOBILIZADO		2.62	41				
COMPRAS MAT. CONSUMO		2.67	42				
TRANSP. MAT. CONSUMO		2.68	43				
OUTRAS		2.69	44				
TOTAL			45				
COMPRAS		3.11 A 3.12	46				
DEVOLUÇÕES		3.21 A 3.22	47				
ENERGIA ELÉTRICA		3.31	48				
COMUNIC/TRANSPORT		3.41 A 3.42	49				
COMPRAS MOBILIZADO		3.51	50				
COMPRAS MAT. CONSUMO		3.57	51				
OUTRAS		3.59	52				
TOTAL			53				
VENDAS		4.11 A 4.12	54				
TRANSFERÊNCIAS		4.21 A 4.22	55				
DEVOLUÇÕES		4.31 A 4.32	56				
ENERGIA ELÉTRICA		4.41 A 4.42	57				
COMUNIC/TRANSPORT		4.51 A 4.52	58				
MOBILIZADO		4.51 A 4.52	59				
MAT. CONSUMO		4.61	60				
OUTRAS		4.69	61				
TOTAL			62				
VENDAS		5.11 A 5.12	63				
TRANSFERÊNCIAS		5.21 A 5.22	64				
DEVOLUÇÕES		5.31 A 5.32	65				
ENERGIA ELÉTRICA		5.41 A 5.42	66				
COMUNIC/TRANSPORT		5.51 A 5.52	67				
MOBILIZADO		5.51 A 5.52	68				
MAT. CONSUMO		5.61	69				
OUTRAS		5.69	70				
TOTAL			71				
VENDAS		6.11 A 6.12	72				
TRANSFERÊNCIAS		6.21 A 6.22	73				
DEVOLUÇÕES		6.31 A 6.32	74				
ENERGIA ELÉTRICA		6.41 A 6.42	75				
COMUNIC/TRANSPORT		6.51 A 6.52	76				
MOBILIZADO		6.51 A 6.52	77				
MAT. CONSUMO		6.61	78				
OUTRAS		6.69	79				
TOTAL			80				
VENDAS		7.11 A 7.12	81				
TRANSFERÊNCIAS		7.21 A 7.22	82				
DEVOLUÇÕES		7.31 A 7.32	83				
ENERGIA ELÉTRICA		7.41	84				
COMUNIC/TRANSPORT		7.51 A 7.52	85				
MOBILIZADO		7.51 A 7.52	86				
MAT. CONSUMO		7.61	87				
OUTRAS		7.69	88				
TOTAL			89				
VENDAS		8.11 A 8.12	90				
TRANSFERÊNCIAS		8.21 A 8.22	91				
DEVOLUÇÕES		8.31 A 8.32	92				
ENERGIA ELÉTRICA		8.41 A 8.42	93				
COMUNIC/TRANSPORT		8.51 A 8.52	94				
MOBILIZADO		8.51 A 8.52	95				
MAT. CONSUMO		8.61	96				
OUTRAS		8.69	97				
TOTAL			98				
VENDAS		9.11 A 9.12	99				
TRANSFERÊNCIAS		9.21 A 9.22	100				
DEVOLUÇÕES		9.31 A 9.32	101				
ENERGIA ELÉTRICA		9.41 A 9.42	102				
COMUNIC/TRANSPORT		9.51 A 9.52	103				
MOBILIZADO		9.51 A 9.52	104				
MAT. CONSUMO		9.61	105				
OUTRAS		9.69	106				
TOTAL			107				
VENDAS		10.11 A 10.12	108				
TRANSFERÊNCIAS		10.21 A 10.22	109				
DEVOLUÇÕES		10.31 A 10.32	110				
ENERGIA ELÉTRICA		10.41 A 10.42	111				
COMUNIC/TRANSPORT		10.51 A 10.52	112				
MOBILIZADO		10.51 A 10.52	113				
MAT. CONSUMO		10.61	114				
OUTRAS		10.69	115				
TOTAL			116				
VENDAS		11.11 A 11.12	117				
TRANSFERÊNCIAS		11.21 A 11.22	118				
DEVOLUÇÕES		11.31 A 11.32	119				
ENERGIA ELÉTRICA		11.41 A 11.42	120				
COMUNIC/TRANSPORT		11.51 A 11.52	121				
MOBILIZADO		11.51 A 11.52	122				
MAT. CONSUMO		11.61	123				
OUTRAS		11.69	124				
TOTAL			125				
VENDAS		12.11 A 12.12	126				
TRANSFERÊNCIAS		12.21 A 12.22	127				
DEVOLUÇÕES		12.31 A 12.32	128				
ENERGIA ELÉTRICA		12.41 A 12.42	129				
COMUNIC/TRANSPORT		12.51 A 12.52	130				
MOBILIZADO		12.51 A 12.52	131				
MAT. CONSUMO		12.61	132				
OUTRAS		12.69	133				
TOTAL			134				
VENDAS		13.11 A 13.12	135				
TRANSFERÊNCIAS		13.21 A 13.22	136				
DEVOLUÇÕES		13.31 A 13.32	137				
ENERGIA ELÉTRICA		13.41 A 13.42	138				
COMUNIC/TRANSPORT		13.51 A 13.52	139				
MOBILIZADO		13.51 A 13.52	140				
MAT. CONSUMO		13.61	141				
OUTRAS		13.69	142				
TOTAL			143				
VENDAS		14.11 A 14.12	144				
TRANSFERÊNCIAS		14.21 A 14.22	145				
DEVOLUÇÕES		14.31 A 14.32	146				
ENERGIA ELÉTRICA		14.41 A 14.42	147				
COMUNIC/TRANSPORT		14.51 A 14.52	148				
MOBILIZADO		14.51 A 14.52	149				
MAT. CONSUMO		14.61	150				
OUTRAS		14.69	151				
TOTAL			152				
VENDAS		15.11 A 15.12	153				
TRANSFERÊNCIAS		15.21 A 15.22	154				
DEVOLUÇÕES		15.31 A 15.32	155				
ENERGIA ELÉTRICA		15.41 A 15.42	156				
COMUNIC/TRANSPORT		15.51 A 15.52	157				
MOBILIZADO		15.51 A 15.52	158				
MAT. CONSUMO		15.61	159				
OUTRAS		15.69	160				
TOTAL			161				
VENDAS		16.11 A 16.12	162				
TRANSFERÊNCIAS		16.21 A 16.22	163				
DEVOLUÇÕES		16.31 A 16.32	164				
ENERGIA ELÉTRICA		16.41 A 16.42	165				
COMUNIC/TRANSPORT		16.51 A 16.52	166				
MOBILIZADO		16.51 A 16.52	167				
MAT. CONSUMO		16.61	168				
OUTRAS		16.69	169				
TOTAL			170				
VENDAS		17.11 A 17.12	171				
TRANSFERÊNCIAS		17.21 A 17.22	172				
DEVOLUÇÕES		17.31 A 17.32	173				
ENERGIA ELÉTRICA		17.41 A 17.42	174				
COMUNIC/TRANSPORT		17.51 A 17.52	175				
MOBILIZADO		17.51 A 17.52	176				
MAT. CONSUMO		17.61	177				
OUTRAS		17.69	178				
TOTAL			179				
VENDAS		18.11 A 18.12	180				
TRANSFERÊNCIAS		18.21 A 18.22	181				
DEVOLUÇÕES		18.31 A 18.32	182				
ENERGIA ELÉTRICA		18.41 A 18.42	183				
COMUNIC/TRANSPORT		18.51 A 18.52	184				
MOBILIZADO		18.51 A 18.52	185				
MAT. CONSUMO		18.61	186				
OUTRAS		18.69	187				

[illegible]

RESOLUÇÃO/SEFOP N. 1120 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre a utilização do Selo Fiscal instituído pela Resolução/SEF n. 826, de 13 de novembro de 1992, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto n. 5.800, de 21 de janeiro de 1991, e,

CONSIDERANDO a conveniência em exercer eficiente controle das operações realizadas por contribuintes detentores de Regimes Especiais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Selo Fiscal, instituído pela Resolução/SEF n. 826, de 13 de novembro de 1992, destina-se ao controle das operações realizadas por contribuintes detentores de Regime Especial, devendo ser utilizado nos casos de:

- II - saídas interestaduais de soja e milho e de farelo e óleo em bruto, mesmo degomado, de soja, amparadas pela não-incidência ou suspensão da cobrança do imposto, para o fim específico de exportação, destinados a:
- a) empresa comercial exportadora, inclusive *trading*;
 - b) outro estabelecimento do remetente;
 - c) armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;

d) porto de embarque, para a formação de lote.

§ 1º A não-utilização do Selo Fiscal nas operações a que se refere o parágrafo anterior obriga o remetente ao recolhimento do imposto no momento da saída da mercadoria do seu estabelecimento.

§ 2º Não se exige o Selo Fiscal nos casos em que as operações estejam acobertadas por Notas Fiscais emitidas em repartição fiscal.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DO SELO FISCAL

Art. 2º O Selo Fiscal deve ser fornecido:

- I - pela Coordenadoria de Fiscalização a que estiver vinculada a atividade do estabelecimento;
- II - ao estabelecimento do contribuinte para o qual tenha sido concedido o Regime Especial;
- III - em quantidade que, a critério do Coordenador de Fiscalização, seja compatível com o volume previsto de operações a serem realizadas pelo estabelecimento beneficiário do Regime Especial;
- IV - mediante o recolhimento da indenização correspondente, por meio do documento de arrecadação apropriado (DAEMS 27, de uso da SEFOP).

Parágrafo único. O contribuinte deve informar, por escrito, à respectiva Coordenadoria de Fiscalização, o nome e a identificação do responsável pela requisição e retirada do Selo Fiscal.

Art. 3º O Selo Fiscal não deve ser fornecido a contribuinte em situação irregular perante a Fazenda Pública Estadual.

Art. 4º Cabe ao contribuinte a responsabilidade pela guarda, conservação e utilização dos Selos Fiscais que receber.

Parágrafo único. O Selo Fiscal deve ser utilizado exclusivamente pelo estabelecimento para o qual é fornecido, vedada a sua transferência, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 5º O Selo Fiscal deve ser aplicado:

- I - na 1ª via da Nota de Controle de Trânsito de Mercadorias, instituída pela Portaria/SAT n. 1.099, de 8 de março de 1996, no campo "Reservado ao Fisco";
- II - na 4ª via da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, no campo "Reservado ao Fisco".

§ 1º Após a sua aplicação, o responsável pelo respectivo ato deve:

- II - apor, ao lado direito do Selo Fiscal e de forma a abrangê-lo, a sua rubrica.

§ 2º A Nota Fiscal deve conter, no campo "Dados Adicionais", a seguinte expressão: "Esta Nota Fiscal contém aplicado o Selo Fiscal n.".

Art. 6º Os procedimentos relativos à Nota de Controle de Trânsito de Mercadorias a que se refere o inc. I do artigo anterior são aqueles disciplinados na Portaria/SAT nele mencionada.

Art. 7º A 4ª via da Nota Fiscal, contendo o Selo Fiscal, deve ser retida no último Posto Fiscal de saída do Estado e encaminhada à Coordenadoria do Sistema Fronteira/CEADF, por meio de malote específico.

Parágrafo único. O funcionário que proceder à retenção deve:

- 1 - por meio de carimbo, identificar, legivelmente, nas 1ª e 4ª vias da Nota Fiscal, o respectivo Posto Fiscal;
- II - indicar o seu nome e apor a sua rubrica nas referidas vias.

- CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Até o décimo dia útil de cada mês, os contribuintes a que se refere o art. 1º devem encaminhar à respectiva Coordenadoria de Fiscalização uma relação das operações realizadas no mês anterior, contendo:

- Mercadorias;
- I - o número do Selo Fiscal;
- II - o número e a data da Nota Fiscal de Controle de Trânsito de
- III - o número e a data da Nota Fiscal;
- IV - o valor da operação;

V - o valor do imposto, quando devido.

Parágrafo único. A entrega do "Movimento de Produtos Agrícolas", na forma disciplinada pela Portaria/SAT n. 1.142, de 28 de novembro de 1996, dispensa o contribuinte do encaminhamento da relação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 9º A perda ou o extravio de Selo Fiscal obrigam o contribuinte ao pagamento de, no mínimo, o valor correspondente ao imposto relativo a uma carga, equivalente a média das cargas do mês, por selo perdido ou extraviado.

§ 1º Para a obtenção do valor mínimo a ser pago, devem ser considerados:

I - o produto de maior valor dentre os compreendidos na atividade do estabelecimento;

II - os valores e as quantidades constantes nos documentos fiscais emitidos no mês em que ocorreram a perda ou o extravio.

§ 2º Não sendo possível determinar o mês em que ocorreram a perda ou o extravio, deve ser considerado como tal aquele em que se deu o maior movimento de saídas do estabelecimento, compreendido no período entre a data do recebimento do selo e a data em que a perda ou o extravio chegaram ao conhecimento do Fisco.

Art. 10. O Superintendente de Administração Tributária poderá baixar normas complementares relativas à distribuição e ao controle dos Selos Fiscais, bem como ao controle das operações realizadas com a sua utilização.

Art. 11. Ficam ripristinados os arts. 1º e 2º da Resolução/SEF n. 826, de 13 de novembro de 1992, e alterados para a seguinte redação:

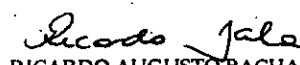
"Art. 1º Instituir Selo Fiscal como obrigação acessória indispensável ao controle das operações realizadas por contribuintes detentores de Regimes Especiais.

"Art. 2º O Selo Fiscal observará a seguinte redação: 'O Selo Fiscal é obrigatório para as operações constantes no Edital de Licitação (Tomada de Preço n. 040/92, de 29.04.92).'"

Art. 12. Ficam expressamente revogadas as Resoluções/SEF n. 875, de 20 de agosto de 1993, e n. 991, de 22 de maio de 1995.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de fevereiro de 1997.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 1997.


RICARDO AUGUSTO BACHA
Secretário de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento.

REPUBLIÇÃO: Republica-se por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 4464, de 12.02.97, à página 01.

RESOLUÇÃO/SEFOP Nº 1116/97, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996.

Institui Grupo de Trabalho destinado a propor os novos procedimentos no Sistema Fronteira, como parte da implementação do Programa de Modernização Fazendária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação do Programa de Modernização Fazendária junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, que tornou necessária uma reavaliação no Projeto Fronteira;

CONSIDERANDO a necessidade de informatização de maior número de Postos Fiscais de Fronteira, Intermediários e as Volantes;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para seleção das Notas Fiscais providas de postos informatizados ou não, para serem digitadas e validadas;

CONSIDERANDO a conveniência de se integrar o Sistema Fronteira com o Sistema de Arrecadação Tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir a transmissão eletrônica de dados dos detalhes da carga, antes da sua passagem pelos Postos Fiscais de Fronteira, por meio das empresas transportadoras, detentoras do regime de substituição tributária e detentoras de regimes especiais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho destinado a propor os novos procedimentos no Sistema Fronteira, como parte da implementação do Programa de Modernização Fazendária.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes funcionários:

1 - COORDENAÇÃO GERAL:

Jesiel Pereira, matrícula nº 027.665-0

2 - ASSESSORIA TÉCNICA

Paulo Lopes, Prodasul

3 - EQUIPE DE REAVIAÇÃO DO SISTEMA:

Warley Braga Hildebrand, matrícula nº 038.788-5 - Subcoordenador

Paulo Roberto Duarte, matrícula nº 032.918-5

Gerson Luiz dos Santos, matrícula nº 038.699-5

Lidia Maria Lopes Rodrigues Ribas, matrícula nº 032.580-5

4 - EQUIPE DA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA.

Carlos Alberto Silveira Maia, matrícula nº 068.977-7

Subcoordenador

Luiz Roberto Scaffa de Almeida

Auro Cavalheiro Barbosa, matrícula nº 032.519-8

Wilson Marques, matrícula nº 024.081-8

Art. 5º Os trabalhos do referido Grupo deverão estar concluídos no prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 6º Os membros do Grupo de Trabalho exercerão suas atividades respondendo diretamente ao Secretário de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, sem prejuízos das vantagens dos cargos ou funções para os quais estão designados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 1997.


RICARDO AUGUSTO BACHA
Secretário de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento

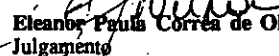
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N. 8/97; PROCESSO N. 03/004900/92-SEFOP (A.I. n. 29438); RECURSO: De Ofício n. 007/94; RECORRENTE: Órgão Julgador de 1ª Instância; RECORRIDO: Comercial Agrícola Safra Ltda.; CCE n. 28.254.524-7 - Maracaju-MS; JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: Wanderly Silveira de Melo; AUTUANTE: Arlindo Morales; RELATOR: Cons. Dilson Estevão Bogarim Insfran.
EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE RECEITAS - ACUSAÇÃO FISCAL INCONSISTENTE - DIFERENÇAS INFIRMADAS PELO AUTUADO - Recurso Improvido - Decisão unânime, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado.

A acusação é de que o contribuinte omitiu receitas tributadas, deixando, com isto, de recolher o ICMS devido. Contudo, a fragilidade técnica com que os cálculos e demonstrativos apresentados pelo autuante se contrapõem às provas carreadas pelo autuado, produz o efeito de tornar a imputação fiscal inconsistente, ensejando, assim, incerteza e iliquidez para o crédito tributário lançado de ofício. Mantida, portanto, a decisão recorrida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Ofício n. 007/94-CONREF, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer, em negar provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 1997.


Eleanor Paula Corrêa de Oliveira - Presidenta da Sessão de Julgamento


Dilson Estevão Bogarim Insfran - Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Frederico Luiz de Freitas, Francisco Moreira de Freitas e Messias Leite Thomaz (Suplente).

ACÓRDÃO N. 9/97; PROCESSO N. 03/032341/95-SEFOP (A.I. n. 025209); RECURSO: Voluntário n. 0022/96; RECORRENTE: Super Discos Campo Grande Ltda.; CCE n. 28.090.023-6 - Campo Grande-MS; RECORRIDO: Fazenda Pública Estadual; JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: Paulo Olivetti de Carvalho Pereira; AUTUANTE: Antonio de Oliveira Mendes; RELATOR: Cons. Dilson Estevão Bogarim Insfran.
EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - APURAÇÃO NÃO INFIRMADA PELO RECORRENTE - Recurso Improvido - Decisão unânime, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado.

O trabalho fiscal, calcado em dados extraídos dos livros e documentos fiscais do próprio recorrente, logrou apurar a existência de significativas diferenças na movimentação de mercadorias sujeitas à substituição tributária, conferindo legitimidade ao lançamento específico efetuado de ofício.

De modo inverso, o recorrente não apresentou qualquer alegação ou demonstrativo que pudessem infirmar o trabalho fiscal. Assim, não existindo nos autos nada que possa favorecer sua pretensão, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 0022/96-CONREF, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer, em negar provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 1997.

Francisco Moreira de Freitas - Presidente da Sessão de Julgamento

Dilson Estevão Bogarim Insfran - Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Paulo Sérgio de Oliveira Bastos e Eleanor Paula Corrêa de Oliveira. Presente o representante da P.G.E., Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

ACÓRDÃO N. 10/97; PROCESSO N. 03/032340/95-SEFOP (A.I. n. 025208); RECURSO: Voluntário n. 0063/96; **RECORRENTE:** Super Discos Campo Grande Ltda.; CCE n. 28.083.155-2 - Campo Grande-MS; **RECORRIDO:** Fazenda Pública Estadual; **JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA:** Paulo Olivetti de Carvalho Pereira; **AUTUANTE:** Antonio de Oliveira Mendes; **RELATOR:** Cons. Dilson Estevão Bogarim Insfran.

EMENTA: ICMS - LEVANTAMENTO ESPECÍFICO - APURAÇÃO DE DIFERENÇAS NÃO INFIRMADAS PELO RECORRENTE - Recurso improvido - Decisão unânime, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado.

O trabalho fiscal, calcado em dados extraídos dos livros e documentos fiscais do próprio recorrente, logrou apurar a existência de significativas diferenças na movimentação de mercadorias realizada pelo estabelecimento, conferindo legitimidade ao lançamento efetuado de ofício.

De modo inverso, o recorrente não apresentou qualquer alegação ou demonstrativo que pudessem infirmar o trabalho fiscal. Assim, não existindo nos autos nada que possa favorecer sua pretensão, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 0063/96-CONREF, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer, em negar provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 1997.

Francisco Moreira de Freitas - Presidente da Sessão de Julgamento

Dilson Estevão Bogarim Insfran - Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Paulo Sérgio de Oliveira Bastos e Eleanor Paula Corrêa de Oliveira. Presente o representante da P.G.E., Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

ACÓRDÃO N. 11/97; PROCESSO N. 03/032367/95-SEFOP (A.I. n. 025211); RECURSO: Voluntário n. 0064/96; **RECORRENTE:** Super Discos Campo Grande Ltda.; CCE n. 28.086.708-5 - Campo Grande-MS; **RECORRIDO:** Fazenda Pública Estadual; **JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA:** Paulo Olivetti de Carvalho Pereira; **AUTUANTE:** Antonio de Oliveira Mendes; **RELATOR:** Cons. Dilson Estevão Bogarim Insfran.

EMENTA: ICMS - LEVANTAMENTO ESPECÍFICO - APURAÇÃO DE DIFERENÇAS NÃO INFIRMADAS PELO RECORRENTE - Recurso improvido - Decisão unânime, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado.

O trabalho fiscal, calcado em dados extraídos dos livros e documentos fiscais do próprio recorrente, logrou apurar a existência de significativas diferenças na movimentação de mercadorias realizada pelo estabelecimento, conferindo legitimidade ao lançamento efetuado de ofício.

De modo inverso, o recorrente não apresentou qualquer alegação ou demonstrativo que pudessem infirmar o trabalho fiscal. Assim, não existindo nos autos nada que possa favorecer sua pretensão, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 0064/96-CONREF, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer, em negar provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 1997.

Francisco Moreira de Freitas - Presidente da Sessão de Julgamento

Dilson Estevão Bogarim Insfran - Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Paulo Sérgio de Oliveira Bastos e Eleanor Paula Corrêa de Oliveira. Presente o representante da P.G.E., Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

ACÓRDÃO N. 12/97; PROCESSO N. 03/032366/95-SEFOP (A.I. n. 025210); RECURSO: Voluntário n. 0023/96; **RECORRENTE:** Super Discos Campo Grande Ltda.; CCE n. 28.204.053-6 - Campo Grande-MS; **RECORRIDO:** Fazenda Pública Estadual; **JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA:** Paulo Olivetti de Carvalho Pereira; **AUTUANTE:** Antonio de Oliveira Mendes; **RELATOR:** Cons. Dilson Estevão Bogarim Insfran.

EMENTA: ICMS - LEVANTAMENTO ESPECÍFICO - APURAÇÃO DE DIFERENÇAS NÃO INFIRMADAS PELO RECORRENTE - Recurso improvido - Decisão unânime, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado.

O trabalho fiscal, calcado em dados extraídos dos livros e documentos fiscais do próprio recorrente, logrou apurar a existência de significativas diferenças na movimentação de mercadorias realizada pelo estabelecimento, conferindo legitimidade ao lançamento efetuado de ofício.

De modo inverso, o recorrente não apresentou qualquer alegação ou demonstrativo que pudessem infirmar o trabalho fiscal. Assim, não existindo nos autos nada que possa favorecer sua pretensão, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 0023/96-CONREF, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer, em negar provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 1997.

Francisco Moreira de Freitas - Presidente da Sessão de Julgamento

Dilson Estevão Bogarim Insfran - Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Paulo Sérgio de Oliveira Bastos e Eleanor Paula Corrêa de Oliveira. Presente o representante da P.G.E., Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

ACÓRDÃO N. 13/97; PROCESSO N. 03/032564/92-SEFOP (A.I. n. 01856); RECURSO: De Ofício n. 0005/94; **RECORRENTE:** Órgão Julgador de 1ª Instância; **RECORRIDO:** Metalúrgica e Vidraçaria Atlas Ltda.; CCE n. 28.101.478-7 - Dourados-MS; **JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA:** José Rubens Federighi; **AUTUANTE:** Adélia Lukianchuk; **RELATOR:** Cons. Dilson Estevão Bogarim Insfran.

EMENTA: ICM - ARBITRAMENTO - CRITÉRIO PARA SUA APLICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO CUMULATIVA DAS FÓRMULAS PRESCRITAS NO RICM - Apelo compulsório improvido - Decisão unânime, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado.

Ao proceder ao arbitramento do montante das operações praticadas pelo contribuinte, a autoridade fiscal deveria ter adotado apenas uma das fórmulas prescritas no art. 65, incs. I e II, do RICM, aprovado pelo Decr. n. 2029/89. "In casu", o autuante, erroneamente, cumulou os critérios, afastando-se da boa técnica. Assim, correta a decisão singular que, acertadamente, restringiu a exigência ao resultado da aplicação, tão somente, de uma das fórmulas previstas naquele artigo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Ofício n. 005/94-CONREF, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer, em negar provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 1997.

Francisco Moreira de Freitas - Presidente da Sessão de Julgamento

Dilson Estevão Bogarim Insfran - Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Frederico Luiz de Freitas, Eleanor Paula Corrêa de Oliveira e Paulo Sérgio de Oliveira Bastos. Presente o representante da P.G.E., Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

ACÓRDÃO N. 14/97; PROCESSO N. 03/020718/94-SEFOP (A.I. n. 010415); RECURSO: De Ofício n. 0039/95; **RECORRENTE:** Órgão Julgador de 1ª Instância; **RECORRIDO:** Elias Busato; CCE n. 28.510.038-6 - Coxim-MS; **JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA:** Ana Lúcia H. C. Atalla; **AUTUANTE:** João Aparecido Soares; **RELATOR:** Cons. Arildo Aguirre Aristimunho.

EMENTA: ICMS - GADO BOVINO - 1) OMISSÃO DE SAÍDA - COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA NÃO-OCORRÊNCIA - Reconhecimento pelo autuante - Descaracterização; 2) OMISSÃO DE ENTRADA - NÃO-MANIFESTAÇÃO DO CONTRIBUINTE - REVELIA CONFIGURADA - Recurso improvido - Decisão unânime, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado.

Os documentos trazidos aos autos comprovam, de forma inquestionável e com o reconhecimento do autuante, a regularidade fiscal.

Torna-se definitiva a decisão de 1ª instância, quando o contribuinte não se manifesta sobre ela nos autos, presumindo-se sua aceitação tácita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Ofício n. 0039/95-CONREF, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer, em negar provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 1997.

Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas - Presidenta do CONREF

Arildo Aguirre Aristimunho - Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Marcos Hailton Gomes de Oliveira, Valdir José Dall'Angol Zanin (Suplente), Alice Pereira Camofesi e Fernando José Claro Pinazo. Presente o representante da P.G.E., Dr. José Aparecido Barcello de Lima.

ACÓRDÃO N. 15/97; PROCESSO N. 03/012108/94-SEFOP (A.I. n. 021006); RECURSO: Voluntário n. 0074/95; **RECORRENTE:** Viação São Luiz Ltda.; CCE n. 28.009.156-7 - Três Lagoas - MS; **RECORRIDO:** Fazenda Pública Estadual; **JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA:** Paulo Olivetti de Carvalho Pereira; **AUTUANTES:** Carlos Eduardo de A. Castro; Viveca O. Loinaz e Elias Zuanazzi; **RELATORA:** Cons. Alice Pereira Camofesi.

EMENTA: ICMS - 1) PRELIMINAR - DECISÃO "CITRA PETITA" - NULIDADE - DESCONFIGURAÇÃO; 2) MÉRITO - LEVANTAMENTO FISCAL - CRÉDITO INDEVIDO - AUTUAÇÃO ESCORADA EM DOCUMENTOS NÃO ILIDIDOS - Recurso improvido - Decisão unânime, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado.

Comprovado nos autos que a decisão conheceu de todas as questões suscitadas, fica afastada a preliminar de nulidade.

No mérito, moldando-se a Prestação de Serviço de Transporte às regras prescritas no art. 58, IV, do Decr. 5.800/91, o aproveitamento do crédito deve adstringir-se à aquisição de combustível.

A hipótese de creditamento indevido consubstanciou-se diante da inércia probatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 0074/95-CONREF, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer, em negar provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 1997.

Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas - Presidenta do CONREF

Alice Pereira Camolesi - Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Fernando José Claro Pinazo, José Nelson Marin Ferraz, Manoel Erico Barreto e Euripedes Ferreira Falcão (Suplente). Presente a representante da P.G.E., Dra. Vaneli Fabrício de Jesus Goulouras.

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 011/97

De ordem da Excelentíssima Senhora Presidenta, faço saber a quem interessar possa, que no dia dezoito do mês de fevereiro, às 08:00, a 2ª CÂMARA deste Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, situada na rua Mal. Cândido Mariano Rondon, 1.500, 1º andar, os seguintes Recursos:

PROCESSO: N. 03/034761/95-SEFOP - A.I.n. 019343/95 - CCE: 28.009.156-7
 PROT. CONREF: N. 0110/96, de 24.05.96 - RECURSO: "VOLUNTÁRIO" N. 0078/96
 RECORRENTE: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA - TRÊS LAGOAS-MS
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 AUTUANTE: EVANDRO DA SILVA MOREIRA
 JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: PAULO OLIVETTI DE CARVALHO PEREIRA
 RELATORA: Cons. ALICE PEREIRA CAMOLESI

PROCESSO: N. 03/034763/95-SEFOP - A.I.n. 019344/95 - CCE: 28.009.156-7
 PROT. CONREF: N. 0111/96, de 24.05.96 - RECURSO: "VOLUNTÁRIO" N. 0079/96
 RECORRENTE: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA - TRÊS LAGOAS-MS
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 AUTUANTE: EVANDRO DA SILVA MOREIRA
 JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: PAULO OLIVETTI DE CARVALHO PEREIRA
 RELATORA: Cons. ALICE PEREIRA CAMOLESI

Campo Grande-MS, 13 de fevereiro de 1997.

Secretaria do CONREF

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 012/97

De ordem da Excelentíssima Senhora Presidenta, faço saber a quem interessar possa, que no dia vinte do mês de fevereiro, às 08:00, a 1ª CÂMARA deste Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, situada na rua Mal. Cândido Mariano Rondon, 1.500, 1º andar, os seguintes Recursos:

PROCESSO: N. 03/009884/93-SEFOP - A.I.n. 008675/93 - CCE: 28.105.573-4
 PROT. CONREF: N. 0173/94, de 23.08.94 - RECURSO: "DE OFÍCIO" N. 0038/94
 RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
 RECORRIDO: MOSENA & CIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS
 AUTUANTES: ADÃO PEREIRA DOS REIS, SÉRGIO BRAGA e WANDERLEY BEN HUR DA SILVA
 JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA: DAYSE BARROS DE CAMPOS
 RELATOR: Cons. ASSEF BUAINAIN NETO

PROCESSO: N. 03/012459/94-SEFOP - A.I.n. 016640/93 - CCE: 28.509.617-6
 PROT. CONREF: N. 0233/94, de 08.11.94 - RECURSO: "DE OFÍCIO" N. 0056/94
 RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
 RECORRIDO: LUIS VICTORINO SILVA - DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS
 AUTUANTES: RICARDO PIERA COLL, HELIO MARINHO e FRANCISCO C. J. PAULA
 JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: PAULO OLIVETTI DE CARVALHO PEREIRA
 RELATOR: Cons. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BASTOS

PROCESSO: N. 03/018301/93-SEFOP - A.I.n. 008153/93 - CCE: 28.563.434-8
 PROT. CONREF: N. 0315/95, de 19.12.95 - RECURSO: "DE OFÍCIO" N. 0125/95
 RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
 RECORRIDO: CELIO SENEDESE - COSTA RICA-MS
 AUTUANTES: LUIZ CARLOS SILVEIRA e OTAMIR BOTELHO DE LIMA
 JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA: DAYSE BARROS DE CAMPOS
 RELATOR: Cons. FRANCISCO MOREIRA DE FREITAS

PROCESSO: N. 03/027296/92-SEFOP - A.I.n. 23392/92 - CCE: 28.565.544-2
 PROT. CONREF: N. 0316/95, de 19.12.95 - RECURSO: "DE OFÍCIO" N. 0126/95
 RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
 RECORRIDO: MILTON CANGUSSU LIMA - BRASILÂNDIA-MS
 AUTUANTE: MOACIR SIKETO CORRÊA
 JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: PAULO OLIVETTI DE CARVALHO PEREIRA
 RELATORA: Cons. JUREMA CABRAL ORTIZ MENDES

Campo Grande-MS, 13 de fevereiro de 1997.

Secretaria do CONREF

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.102/96

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. LIMA E FEITOSA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto reterratificar o primeiro Termo Aditivo ao

Contrato original, de modo que a entrega dos materiais referentes aos itens constantes na nota de empenho nº 1774 passa a ser em 03.02.97.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 102/96, bem como dos seus Termos Aditivos, não alteradas pelo presente termo.

DATA ASS.: 07.02.97

ASS NELSON BARBOSA TAVARES - Secretário de Estado de Saúde
 ANDRÉ LUIS REIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 04/96

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
 2. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a inclusão no termo Administrativo de Cessão de Uso nº 04/96, o veículo discriminado no Termo Aditivo e constante do termo de Responsabilidade para Terceiros nº 108/NP/96, destinado a atender exclusivamente as atividades inerentes ao Programa Municipal DST/AIDS.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo Administrativo de Cessão de Uso nº 04/96, datado de 07.02.96.

FORO: Campo Grande/MS

DATA ASS.: 30.01.97

ASS NELSON BARBOSA TAVARES
 EDER MOREIRA BRAMBILIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 04/96

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
 2. MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a inclusão no termo Administrativo de Cessão de Uso nº 04/96, o veículo discriminado no Termo Aditivo e constante do termo de Responsabilidade para Terceiros nº 109/NP/96, destinado a atender exclusivamente as atividades inerentes ao Programa Municipal DST/AIDS.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo Administrativo de Cessão de Uso nº 04/96, datado de 01.02.96.

FORO: Campo Grande/MS

DATA ASS.: 03.02.97

ASS NELSON BARBOSA TAVARES
 ISAAM FARES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/96

PROCESSO Nº 14/000600/96

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
 2. GOLDEN MED COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto reterratificar o segundo Termo Aditivo ao Contrato original, de modo que a entrega dos materiais referentes aos itens constantes nas notas de empenho nº 1787 e 1777 passa a ser em 31.07.97, exceto os refratários, cuja entrega dar-se-á na forma do parágrafo único, da Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 93/96, bem como dos seus Termos Aditivos, não alteradas pelo presente termo.

DATA ASS.: 18.01.97

ASS NELSON BARBOSA TAVARES - Secretário de Estado de Saúde
 VIRIATO PEREIRA DOS SANTOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 01/91

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
 2. MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a inclusão no termo Administrativo de Cessão de Uso nº 01/91, o veículo discriminado no Termo Aditivo e constante do termo de Responsabilidade para Terceiros nº 001/NP/96, com a única finalidade de sua utilização pelo Cessionário, no atendimento de ações e serviços públicos de saúde.

VIGÊNCIA: O presente instrumento fica vinculada a vigência do Termo Administrativo de Cessão de Uso nº 01/91, datado de 15.08.91.

FORO: Campo Grande/MS

DATA ASS.: 07.02.97

ASS NELSON BARBOSA TAVARES
 ERALDO HOLOSBACK A. AZAMBUJA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PREVISUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

APOSTILA

O EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.1/97, REFERENTE AO PROCESSO N.04/108635/96, PUBLICADO NO D.O N.4462 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997, ONDE CONSTOU EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01/97, LE SE EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.01/96.

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DETRAN MS Nº 2776 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997

"Adverte **AUTO-ESCOLA** que menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta da Ata de Vistoria realizada em 10 de janeiro de 1997, no CENTRO DE FORMAÇÃO RUI BARBOSA;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III do art. 40º da Res/734/89-CONTRAN e letras "f", "g", "h" e "i" do art. 9º do art. 10º da PORTARIA DETRAN MS Nº 2733 de 26.11.96.

RESOLVE:

Art. 1º - Advertir o CENTRO DE FORMAÇÃO RUI BARBOSA, por não cumprir com os dispositivos legais acima elencados, obrigatórios ao funcionamento do Centro de Formação de condutores de veículos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

RUDEL TRINDADE JÚNIOR
Diretor Geral

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI-MS
DETRAN/JARI/PUBLICAÇÃO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 15. 01.1997

PROCESSO Nº 09/754604/96

RECORRENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

CAMPO GRANDE-MS

CIDADE : CAMPO GRANDE-MS

ASSUNTO : RESSARCIMENTO

RECORRIDO : JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÕES-JARI/MS

RELATORA : IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU

REVISOR : CARLOS DE SOUZA BORGES

DECISÃO : IMPROVIDO

CONFEÇÃO DOS SANTOS CIELO
Secretaria Executiva-JARI/MS.

JUCEMS

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Despachos de 31 de Janeiro de 1997.
Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro
***: 96/0392637 DEUSDETE HENRIQUE DIAS, 97/0024630 GETULIO KY
OSHI TAKAHASHI, 97/0028008 ROSIMEIRE A MEIRA, 97/0036396 ADEL
SON LUIZ DE SOUZA, 97/0037732 MARIUZA FERREIRA ELIAS, 97/0037
758 GERALDO FERREIRA NOBRE, 97/0038100 AUDAIR EDSON CASSEL, 9
7/0038589 AMADEUS RODRIGUES MARIN, 97/0038593 GISLAINE ALMEI
DA MARQUES ALMEIDA: *** Firma Individual: Anotações ***: 97/00
14520 PAULO ARMANDO REICHE LEVAY ME, 97/0036080 CARLOS RODRI
GUES ME, 97/0037082 ALIRIO FRANCISCO DO CARMO ME, 97/003775
FLUGENCIO ANTONIO BATISTA ME: *** Firma Individual: Cancelame
nto ***: 97/0002653 DEUSDETE HENRIQUES DIAS ME, 97/0024088 VA
LMIR EVANGELISTA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato

***: 97/0014376 DISK AGUA U T I COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, 97/
0014929 FARMACIA FARMALAB LTDA, 97/0028881 PRO-EVOLUCAO COM
SAUDE MASTER ACADEMIA LTDA, 97/0034547 W H TINTAS LTDA, 97/00
37236 BUMERANG COMERCIO DE VESTUARIO LTDA, 97/0037473 CARVAL
HEIRA & SILVA LTDA, 97/0037996 ALIBRAS ALIMENTOS BRASIL LTDA
: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 97/0004567 AG
RO FARMACEUTICA BRASILEIRA LTDA ME, 97/0014813 MOINHO DALLAS
LTDA, 97/0014899 TRAVERSINI & LIMA LTDA, 97/0019637 CARVALH
O & BARROS LTDA, 97/0028784 SANTA CRUZ-CONSTRUCOES E TERRAPL
ENAGEM LTDA, 97/0028873 GRAFNEWS EDITORA LTDA ME, 97/0029993
LIMA & FRANJOTTI LTDA ME, 97/0031416 COT-CENTRO DE ORTOPEDIA
E TRAUMATOLOGIA LTDA, 97/0032447 AUTO POSTO JASON LTDA, 97/0
034318 UPGRADE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, 97/0034407
SPEED PNEUS LTDA, 97/0036418 RANCHO INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTICIOS LTDA, 97/0037201 DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO
LTDA, 97/0038151 FRIOS MIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:
*** Sociedade Limitada - LTDA: Cisão parcial ***: 97/0037902
AGROPECUARIA MUNDIAL LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Dis
trato ***: 97/0037988 MS FOMENTO MERCANTIL LTDA: *** Sociedad
e Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 97/0034989 SOMECO S/A
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZACAO: *** Sociedade Ano
nima - SA: Documentos de S.A. ***: 97/0036973 EMPRESA ENERGET
ICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A ENERSUL: *** Sociedade Anonima
- SA: Encerramento de Filial ***: 97/0038011 AGF BRASIL SEGU
ROS S.A. ***: Microempresa: Enquadramento ***: 96/0392645 DEUSD
ETE HENRIQUE DIAS, 97/0014937 FARMACIA FARMALAB LTDA, 97/0024
649 GETULIO KYOSHI TAKAHASHI, 97/0028016 ROSIMEIRE A MEIRA, 9
7/0028890 PRO-EVOLUCAO COM SAUDE MASTER ACADEMIA LTDA, 97/00
32846 EDINEIA DIAS BONETTO, 97/0036400 ADELSON LUIZ DE SOUZA
97/0037503 JOAO MARTINS TAVEIRA, 97/0037740 MARIUZA FERREIR
A ELIAS, 97/0037787 GERALDO FERREIRA NOBRE, 97/0038216 VERDEP
ERTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 97/0038577 AMADEUS RODRIGUE
S MARIN ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 96/0397839
; 96/0398465; 97/0008406; 97/0008414; 97/0009372; 97/000944
5; 97/0014732; 97/0014821; 97/0014856; 97/0014864; 97/00148
80; 97/0024622; 97/0036620; 97/0036639; 97/0036744; 97/0037
007; 97/0037163; 97/0037228; 97/0037481; 97/0037490; 97/003
7546; 97/0037554; 97/0037791; 97/0037805; 97/0038038; 97/00
38160; 97/0038224; 97/0038542;

Despachos de 3 de Fevereiro de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro
***: 97/0008791 ALBERTO FIGUEIREDO, 97/0009356 C R DE PINHO C
OSTA, 97/0014902 WILSON J DOS SANTOS BOUTIQUE, 97/0032579 NIL
VO SCHWENDLER, 97/0037260 MARQUES A L DE ASSIS, 97/0037864 PL
ACIDO ADAO TEIXEIRA, 97/0038089 JOSE GONZAGA DOS SANTOS, 97/0
038097 LUIZ HENRIQUE DE SENE LOPES, 97/0039140 ADRIANA GOMES
DO PRADO, 97/0039247 MARCOS BARBOSA DE CARVALHO, 97/0040253
GILSON CARDOSO GONCALVES, 97/0040334 ROSANA BARROS DA SILVA,
97/0040377 IRANI DOS SANTOS VIEIRA: *** Firma Individual: Ano
tações ***: 97/0019785 TANIA POTRICH ME, 97/0037783 MARIO ADA
O ROMANO ME, 97/0038747 RICARDO LEITE DE ALBUQUERQUE: *** Soc
iedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 97/0027265 SOLUCAO INFO
RMATICA LTDA, 97/0038143 BONAFAE ELETRIFICACAO RURAL LTDA, 97/
0038380 BACEL COMERCIO ATACADISTA DE BATATA E CEBOLA LTDA: *
** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 97/0019831 CERE
ALISTA SAO TIAGO LTDA, 97/0019831 CEREALISTA SAO TIAGO LTDA,
97/0035837 POLIAGRO COMERCIAL PECAS LTDA, 97/0037848 CAMPO G
RANDE FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA, 97/00379
45 FESTALAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 97/0037953 LEVA ENT
ULHO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, 97/0039522 OPUS ENGENHARIA
LTDA, 97/0039816 ROPELATO & CIA LTDA ME: *** Sociedade Limit
ada - LTDA: Distrato ***: 97/0031076 BALISA ENGENHARIA LTDA, 9
7/0038212 TAYMAN COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME ***:
Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa *
** : 97/0038798 COMILHO ARMAZENS GERAIS LTDA, 97/0039166 COMIL
HO ARMAZENS GERAIS LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***:
97/0008805 ALBERTO FIGUEIREDO, 97/0014910 WILSON J DOS SANTO
S BOUTIQUE, 97/0015038 SEGATTO & OLIVEIRA LTDA, 97/0019750 LI
VRARIA E PAPELARIA PERPETUO SOCORRO LTDA, 97/0032897 NILVO S
CHWENDLER, 97/0037171 MARQUES A L DE ASSIS, 97/0037856 MARIO
THADEU SUGANO, 97/0037872 PLACIDO ADAO TEIXEIRA, 97/0038135 L
UIZ HENRIQUE DE SENE LOPES, 97/0039158 ADRIANA GOMES DO PRAD
O, 97/0039648 ACA JET COMERCIAL LTDA, 97/0039682 M G OLIVEIRA
PEREIRA & CIA LTDA, 97/0040342 ROSANA BARROS DA SILVA, 97/00
40369 OLACIR GNOATO, 97/0040385 IRANI DOS SANTOS VIEIRA ***:
Documentos em E X I G E N C I A: ***: 97/0014830; 97/0014848
; 97/0014970; 97/0014996; 97/0015003; 97/0024746; 97/002475
4; 97/0028202; 97/0029083; 97/0033338; 97/0033346; 97/00378
13; 97/0037910; 97/0037929; 97/0038020; 97/0038054; 97/0038
062; 97/0038194; 97/0038208; 97/0038321; 97/0038330; 97/003
8348; 97/0038453; 97/0038461; 97/0038470; 97/0038534; 97/00
38550; 97/0038631; 97/0038640; 97/0038658; 97/0038666; 97/0
038801; 97/0038810; 97/0038828; 97/0039107; 97/0039115; 97/
0039530; 97/0039549; 97/0039565; 97/0039573; 97/0039620; 97/
0039638; 97/0039654; 97/0039689; 97/0039697; 97/0040067; 9
7/0040075; 97/0040083; 97/0040091; 97/0040130; 97/0040148;
97/0040164; 97/0040270; 97/0040288; 97/0040296;

Despachos de 4 de Fevereiro de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro
***: 97/0024673 REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS, 97/0038054 LU
GINEIDE SILVA MANSILHA, 97/0039085 LENI BERGAMO, 97/0039778 P
EDRO ISHAO YAMASHIRO, 97/0039956 JOSE EDSON DOS SANTOS, 97/00

40261 IVONE ANGELI, 97/0040520 JOSE HENRIQUE BARROSO DE SOUZA, 97/0040911 ANDRE HENRIQUE MEIRA GRAMINHA, 97/0041138 REGINA APARECIDA MEDEIROS DORNELES, 97/0041233 M P RAMOS: *** FIRM a Individual: Anotacoes ***: 97/0008546 NIVALDO N SILVA ME, 97/0015082 SILVANIA OLIVEIRA ALVES ME, 97/0019998 ROBERTO DA C RUZ URIZAR ME, 97/0035705 ROSANGELA SCHIMANSKI ME, 97/0038828 ALBA MARTINS DE SOUZA SILVA ME, 97/0039638 EDSON DO NASCIMENTO BORGES, 97/0039891 JOSE CARLOS DE SOUZA PRATA TIBERY, 97/0040458 ESMERALDO ALVES DO NASCIMENTO ME, 97/0040504 ADJALMO ALLAN DE CAMPOS SALDANHA ME, 97/0040512 JOSE JORGE FERREIRA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 97/0038461 A LENCAR & ALENCAR LTDA, 97/0038852 RETIFICA CRISTAL LTDA, 97/0038950 VIDA ANIMAL-COMERCIO DE PASSAROS ORNAMENTAIS LTDA, 97/0039824 APOLLO 03 VIDEO LTDA, 97/0039859 UNIPRO DO BRASIL LTDA, 97/0041195 REI DAS GAXETAS REFRIGERACAO LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 97/0034393 PANIFICADORA AÇAO EM VIDA LTDA, 97/0036744 MULTICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA, 97/0038453 AURELINO CORRETORES DE SEGUROS LTDA, 97/0039557 IMPACTO CONFECÇAO E COMERCIO LTDA ME, 97/0040844 WOLRO COMERCIAL LTDA-ME: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 97/0038178 EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO EMHA: *** Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 97/0014716 FRANGOSUL SA AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, 97/0040601 CIA TUBARAO DE ARMAZENS GERAIS, 97/0040610 CIA TUBARAO DE ARMAZENS GERAIS, 97/0040628 CIA TUBARAO DE ARMAZENS GERAIS, 97/0040636 CIA TUBARAO DE ARMAZENS GERAIS, 97/0040709 CIA TUBARAO DE ARMAZENS GERAIS, 97/0040717 CIA TUBARAO DE ARMAZENS GERAIS, 97/0040725 CIA TUBARAO DE ARMAZENS GERAIS, 97/0040733 CIA TUBARAO DE ARMAZENS GERAIS, 97/0040741 CIA TUBARAO DE ARMAZENS GERAIS, 97/0040750 CIA TUBARAO DE ARMAZENS GERAIS, 97/0040768 CIA TUBARAO DE ARMAZENS GERAIS, 97/0040776 CIA TUBARAO DE ARMAZENS GERAIS: *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 97/0031777 EMPRESA ARMAZENADORA DE AMAMBÁ S/A, 97/0031807 EMPRESA ARMAZENADORA DE AMAMBÁ S/A, 97/0038445 EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL PRODASUL, 97/0039930 EMPRESA ARMAZENADORA DE AMAMBÁ S/A ***: Microempresa: Enquadramento ***: 97/0024681 REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS, 97/0027990 JOSE CARLOS DE SOUZA PRATA TIBERY, 97/0038062 LUCINEIDE SILVA MANSILHA, 97/0038470 ALENCAR & ALENCAR LTDA, 97/0038966 VIDA ANIMAL COMERCIO DE PASSAROS ORNAMENTAIS LTDA, 97/0039093 LENI BERGAMO, 97/0040539 JOSE HENRIQUE BARROSO DE SOUZA, 97/0040873 REGINA APARECIDA MEDEIROS DORNELES, 97/0041209 REI DAS GAXETAS REFRIGERACAO LTDA, 97/0041241 M P RAMOS ***: Documentos em EX I G E N C I A: ***: 96/0382496; 96/0397590; 97/0009461; 97/0009470; 97/0014945; 97/0019980; 97/0024703; 97/0034016; 97/0038836; 97/0038844; 97/0038984; 97/0039123; 97/0039174; 97/0039190; 97/0039204; 97/0039735; 97/0039743; 97/0039751; 97/0039760; 97/0039832; 97/0039875; 97/0039964; 97/0040156; 97/0040172; 97/0040180; 97/0040300; 97/0040474; 97/0041101; 97/0041110;

Joaquim Rodrigues de Paula
Secretário-Geral

BOLETIM DE LICITAÇÕES

Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Autorizo a despesa e declaro a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 "caput", da Lei n. 8.666 de 21-06-93, alterada pela Lei n. 8.883 de 06-07-94, dos processos abaixo relacionados:

PROCESSO
037/001958

FAVORECIDO
EDITORA N.D.J. LTDA

VALOR
3.490,00

Campo Grande, 07 de fevereiro de 1997.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA
COORDENADOR DE DESPESAS

RATIFICO:

RICARDO AUGUSTO BACCA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Secretaria de Estado de Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 01/97

DATA: 24/02/97 HORÁRIO 14:00 HORAS

OBJETO:

EXPLORAÇÃO DE CANTINA EXISTENTE NO BLOCO DR. JOSÉ CERVEIRA, NA CIDADE DE DOURADOS.

C Convite poderá ser retirado na sala 09 do Bloco Deputado

Walter Benedito Carneiro, na UEMS, sito à Rodovia 379 KM-12 nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 17:00 horas.

Dourados-MS, 07 de fevereiro de 1997.

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

DERSUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/ADMC

AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL-DERSUL, através da Administração Central, comunica aos interessados que fará realizar a TOMADA DE PREÇO abaixo, do Tipo Menor Preço, nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1.993 e Legislações vigentes.

-PROCESSO Nº. 07/100099/97-ADMC.

-TOMADA DE PREÇOS: Nº. 01/97-CPL.

-OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA, RODOVIA MS/134, ENTR. BR/267(CASA VERDE) - NOVA ANDRADINA, NUMA EXTENSÃO DE 56,000 KM.

- A REALIZAR-SE: NO DIA 04 DE MARÇO DE 1.997, ÀS 09:00 HORAS, O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO DERSUL, NA AV. AFONSO PENA, Nº. 3.547 - CENTRO, CAMPO GRANDE-MS.

Campo Grande-MS., 13 de fevereiro de 1.997.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL GEL/ADMC/DERSUL-C.GRANDE-MS

COMISSÃO REGIONAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 07/122064/96

CONVITE Nº: 02/96

OBJETO

Recuperação de 03 (três) motores com aplicação de peças das Motoniveladoras 120-B, prefixos: 1.00.035; 1.00.134 e 1.00.046 da 12ª RRO.

VENCEDORA

IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - no valor de R\$ 35.799,00 (Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais).

Jardim (MS), 31 de janeiro de 1997.

ENGº OTÁVIO BATAGLIN POTEIA

PRESIDENTE/CRL.

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUCEMS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/300.107/97

CARTA CONVITE Nº 002/97

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de CARTA CONVITE, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

OBJETO: Aquisição de Etiquetas auto-adesivas, toner e cartucho para impressora, disquetes, formulários contínuo, disco magneto óptico, CD's para gravação, lubrificantes e gás freon.

Recebimento das propostas: 24 de fevereiro de 1997 às 15:00 horas.

Local para entrega do edital e recebimento das propostas:

Rua Dr. Arthur Jorge, 1376 - Campo Grande/MS, mediante recolhimento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), através da guia de recolhimento da JUCEMS.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 1997.

MARILU COELHO DE CARVALHO MARIANO

Presidente da Comissão de Licitação, em exercício.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A

ENERSUL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CADASTRAMENTO Nº 001/ASL.P/97

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCACIA.

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, comunica aos interessados que a data de recebimento das propostas para o cadastramento em referência, foi prorrogada de 12/02/97, para o dia 04/03/97, das 08:00 às 17:00 horas no mesmo endereço.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 1.997

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR****DECRETO "P" Nº 0183/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ROBERTO AUGUSTO F. DE BARROS GALVÃO FILHO** do cargo em comissão de Delegado Fiscal de Mundo Novo (06ª DRF), símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento.

DECRETO "P" Nº 0184/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Delegado Fiscal de Corumbá (03ª DRF), símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento.

DECRETO "P" Nº 0185/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MANOEL BERTOLDO NETO** do cargo em comissão de Delegado Fiscal de Paranaíba (08ª DRF), símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento.

DECRETO "P" Nº 0186/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MANUEL TOURINHO FERNANDEZ** do cargo em comissão de Delegado Fiscal de Ponta Porã (09ª DRF), símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento.

DECRETO "P" Nº 0187/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **SAMUEL TEODORO DE SOUZA** do cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização do Comércio e Indústria, símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento.

DECRETO "P" Nº 0188/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **EDSON SILVA** do cargo em comissão de Delegado Fiscal de Nova Andradina (07ª DRF), símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento.

DECRETO "P" Nº 0189/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FERNANDO JOSE CLARO PINAZO** do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento.

DECRETO "P" Nº 0190/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ALBERTO SABURO KANAYAMA** do cargo em comissão de Diretor do Centro de Informações Econômico-Fiscais, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento.

DECRETO "P" Nº 0191/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **WALDAIR ANTONIO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Delegado Fiscal de Mundo Novo (06ª DRF), símbolo DAS-4, na Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Roberto Augusto F. de Barros Galvão Filho.

DECRETO "P" Nº 0192/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **VICTOR HUGO CABRAL ORTIZ** para exercer o cargo em comissão de Delegado Fiscal de Corumbá (03ª DRF), símbolo DAS-4, na Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Ruiteir Cunha de Oliveira.

DECRETO "P" Nº 0193/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ALBERTO SABURO KANAYAMA** para exercer o cargo em comissão de Delegado Fiscal de Paranaíba (08ª DRF), símbolo DAS-4, na Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Manoel Bertoldo Neto.

DECRETO "P" Nº 0194/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **FERNANDO JOSE CLARO PINAZO** para exercer o cargo em comissão de Delegado Fiscal de Ponta Porã (09ª DRF), símbolo DAS-4, na Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Manoel Tourinho Fernandez.

Decreto "P" Nº 0197/97, de 13 de FEVEREIRO de 1997.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" Nº 1482/96, de 25 de outubro de 1996, publicado no Diário Oficial nº 4395, de 29 de outubro de 1996, à página 08, que concedeu aposentadoria voluntária a **IZIDORA RODRIGUES YOSHINARI**, matrícula nº 010350-0 1, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível V, código 1605, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação - 14041, para que onde constou: "classe D, nível V, código 1605, passe a constar: classe D, nível VI, código 1610." (Processo nº 13/014419/95).

Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" Nº 060-97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, **DANIEL MARTINS COSTA**, matrícula nº 004844-5, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 447, código 3215, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Chefe do Núcleo de Controle de Incentivos Fiscais, símbolo DAI-1, código 1085, da Superintendência de Administração Tributária.

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" Nº 061-97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Designar **IVO POLINI**, matrícula nº 032792-1, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 441, código 3190, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Chefe do Núcleo de Controle de Substituição Tributária, da Coordenadoria de Fiscalização do Comércio e Indústria, símbolo DAI-2, código 1090, em vaga decorrente da dispensa de Victor Hugo Cabral Ortiz.

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" Nº 062-97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Designar **SEIGO AZEKA**, matrícula nº 032622-4, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 445, código 3205, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Chefe do Núcleo de Controle de Incentivos Fiscais, da Superintendência de Administração Tributária, símbolo DAI-1, código 1085, em vaga decorrente da dispensa de Daniel Martins Costa.

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" Nº 063-97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, **VICTOR HUGO CABRAL ORTIZ**, matrícula nº 023629-2, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 451, código 3230, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Chefe do Núcleo de Controle de Substituição Tributária, símbolo DAI-2, código 1090, da Coordenadoria de Fiscalização do Comércio e Indústria.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução "P" SAD Nº 0185/97 de 13 de fevereiro de 1997

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Anular a Resolução "P" SAD/Nº 0509/95, de 25 de abril de 1995, publicada no Diário Oficial nº 4.022, de 26 de abril de 1995, à página 22, que autorizou a averbação de 3.525 (três mil quinhentos e vinte e cinco) dias de tempo

de serviço requerido pelo servidor **ONOFRE LOPES DA SILVA**, matrícula nº 019705-0 1, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 449, código 3220, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, em decorrência do que consta no Parecer CJ/Nº 433/95, da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência. (Processo nº 03/000166/95).

RESOLUÇÃO "P" SAD Nº 0186/97 de 13 de fevereiro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Designar **CLEANE REGINA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 058268-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Chefia de Núcleo de Gerência do Sistema de Informações Processuais, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Administração, durante as férias da titular Magda dos Santos Correa Capibaribe, no período de 12 de fevereiro a 13 de março de 1997.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P"/SED/Nº 0438 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Retificar a Resolução/SAD, de 20/12/85, publicada no Diário Oficial nº 1723, de 23/12/85, página 12, na parte que concedeu 10% (dez) por cento de Adicional por Tempo de Serviço a servidora **MARIA OLIVEIRA LIMA**, a partir de 23/12/85, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, Código 1485, Matrícula nº 015516-0/2, lotado na Agência Educacional - 98, com sede no Município de Campo Grande, Código 14041, EEPSPG, "Waldemir de B. da Silva" Código 839, (Processo nº 13/019235/96), de forma que:

ONDE CONSTOU : a partir de 23-12-85
PASSE A CONSTAR : a partir de 27-02-81.

Resolução "P"/SED/Nº 0439 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Retificar a Resolução/SAD, de 11/09/90, publicada no Diário Oficial nº 2890, de 12/09/90, página 24, na parte que concedeu mais 10% (dez) por cento de Adicional por Tempo de Serviço a servidora **MARIA OLIVEIRA LIMA**, a partir de 25/06/88, ocupante do cargo de Professor, Classe E, Nível VI, Código 1650, Matrícula nº 015516-0/1, lotado na Agência Educacional - 98, com sede no Município de Campo Grande, Código 14041, EEPSPG, "Waldemir de B. da Silva" Código 839, (Processo nº 13/019235/96), de forma que:

ONDE CONSTOU : Mais 10% (dez) por cento de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 25-06-88.
PASSE A CONSTAR : Mais 05% (cinco) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao quinquênio aquisitivo de 28-02-81 a 26-02-86.
 -Mais 05% (cinco) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao quinquênio aquisitivo de 27-02-86 a 25-02-91.

Resolução "P"/SED/Nº 0440 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada através do Decreto

nº 7.844, de 29 de junho de 1994;

RESOLVE :

Retificar a Resolução/SAD/Nº 1083, de 05/10/92, publicada no Diário Oficial nº 3396, de 06/10/92, na parte que concedeu mais 05% (cinco) por cento de Adicional por Tempo de Serviço a servidora LAURENTINA ENEAS AMARAL, a partir de 18/02/91, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Referência NM-12, Código 0090, Matrícula nº 012585-7/1, lotado na Agência Educacional - 63, com sede no Município de Nova Andradina, Código 14106, EEPEPSG, "Professor João de L. Paes" Código 517, (Processo nº 13/020709/96), de forma que:

ONDE CONSTOU : A partir de 18/02/91
PASSE A CONSTAR : A partir de 23/02/91

Resolução "P"/SED/N.º 0441 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE :

Retificar a Resolução/SAD, de 22/10/90, publicada no Diário Oficial nº 2911, de 16/10/90, página 35, na parte que concedeu mais 10% (dez) por cento de Adicional por Tempo de Serviço a servidora LAURENTINA ENEAS AMARAL, a partir de 26/02/86, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe B, Referência NM-9, Código 0080, Matrícula nº 012585-7/1, lotado na Agência Educacional - 63, com sede no Município de Nova Andradina, Código 14106, EEPEPSG, "Professor João de L. Paes" Código 517, (Processo nº 13/020709/96), de forma que:

ONDE CONSTOU : Mais 10% (dez) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 26-02-86
PASSE A CONSTAR : Mais 05% (cinco) de Adicional por tempo de Serviço referente ao quinquênio aquisitivo de 29-02-76 a 27-02-81;
-Mais 05% (cinco) de Adicional por tempo Serviço, referente ao quinquênio aquisitivo de 28-02-81 a 26-02-86.

Resolução "P"/SED/N.º 0442 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação dada pelo Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE :

Conceder ao servidor ASSIS SILVEIRA SOARES, ocupante do cargo de Professor, Classe B, Nível V, Código 1525, Matrícula nº 002817-7/1, do Quadro Permanente, do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Campo Grande, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 26/01/94, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Estado, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, (Processo nº 13/015009/97).

Resolução "P"/SED/N.º 0443 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE :

Retificar a Resolução/SAD, de 13/11/85, publicada no Diário Oficial nº 1697, de 14/11/85, página 11, na parte que concedeu 10% (dez) por cento de Adicional por Tempo de Serviço a servidora FÁTIMA MARIA DA SILVA BLANCH, a partir de 15/10/85, ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, Nível 15, Matrícula nº 007702-0/1, lotado na Agência Educacional - 92, com sede no Município de Campo Grande, Código 14041, EEPSG "Dr. Martinho Lutero", Código 313, (Processo nº 13/016897/96), de forma que:

ONDE CONSTOU : A partir de 15/10/85
PASSE A CONSTAR : A partir de 07/02/83

Resolução "P"/SED/N.º 0444 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação dada pelo Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE :

Conceder ao servidor IRENICE COELHO SALGADO CALISTE, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe C, Nível III, Código 1375, Matrícula nº 009773-0/1, do Quadro Permanente, do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Campo Grande - 14041, mais 05% (cinco) por cento de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 24/02/97, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Estado, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, (Processo nº 13/013807/97).

Resolução "P"/SED/N.º 0445 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE :

Retificar a Resolução/SAD/Nº 1440, de 23/12/92, publicada no Diário Oficial nº 3450, de 28/12/92, página 40, na parte que concedeu 15% (quinze) por cento de Adicional por Tempo de Serviço a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE MATTOS, a partir de 10/05/92, ocupante do cargo de Professor, Classe B, Nível I, Código 1505, Matrícula nº 015234-0/1, lotada na Agência Educacional - 91, com sede no Município de Campo Grande, Código 14041, CEADA, Código 737, (Processo nº 13/013823/97), de forma que:

ONDE CONSTOU : 15% (quinze por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 10/05/92.
PASSE A CONSTAR : - 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao 1º quinquênio aquisitivo de 16/04/82 a 14/05/87;
- Mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao quinquênio aquisitivo de 15/05/87 a 13/05/92.

Resolução "P"/SED/N.º 0446 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE :

Retificar a Resolução/SAD, de 20/12/85, publicada no Diário Oficial nº 1723, de 23/12/85, página 12, na parte que concedeu 10% (dez) por cento de Adicional por Tempo de Serviço a servidora LAURENTINA ENEAS AMARAL, a partir de 23/12/85, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe B, Referência NM-7, Código 0075, Matrícula nº 012585-7/1, lotado na Agência Educacional - 63, com sede no Município de Nova Andradina, Código 14106, EEPEPSG, "Professor João de L. Paes" Código 517, (Processo nº 13/020709/96), de forma que:

ONDE CONSTOU : a partir de 23-12-85
PASSE A CONSTAR : a partir de 28-02-76

Resolução "P"/SED/N.º 0447 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Retificar a Resolução/SAD/Nº 1010, de 02/09/92, publicada no Diário Oficial nº 3374, de 03/09/92, na parte que concedeu mais 05% (cinco) por cento de Adicional por Tempo de Serviço a servidora EDIR SOUZA COELHO, a partir de 31/01/91, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Nível V, Código 1605, Matrícula nº 005870-0/1, lotada no Órgão Central, com sede no Município de Campo Grande, Código 14041, (Processo nº 13/019232/96), de forma que:

ONDE CONSTOU : A partir de 31/01/91
PASSE A CONSTAR : A partir de 25/06/90

Resolução "P"/SED/Nº 0448 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Retificar a Resolução/SAD, de 20/12/85, publicada no Diário Oficial nº 1723, de 23/12/85, página 07, na parte que concedeu 10% (dez) por cento de Adicional por Tempo de Serviço a servidora EDIR SOUZA COELHO, a partir de 23/12/85, ocupante do cargo de Professora, Classe B, Nível V, Código 1525, Matrícula nº 005870-0/2, lotada no Órgão Central, com sede no Município de Campo Grande, Código 14041, (Processo nº 13/019232/96), de forma que:

ONDE CONSTOU : A partir de 23/12/85
PASSE A CONSTAR : A partir de 27/02/83

Resolução "P"/SED/Nº 0449 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Retificar a Resolução/SAD, de 11/11/90, publicada no Diário Oficial nº 2924, de 05/11/90, na parte que concedeu mais 05% (cinco) por cento de Adicional por Tempo de Serviço a servidora EDIR SOUZA COELHO, a partir de 28/02/87, ocupante do cargo de Professora, Classe D, Nível V, Código 1605, Matrícula nº 005870-0/1, lotada no Órgão Central, com sede no Município de Campo Grande, Código 14041, (Processo nº 13/019232/96), de forma que:

ONDE CONSTOU : A partir de 28/02/87
PASSE A CONSTAR : A partir de 26/06/85

Resolução "P"/SED/Nº 0450 de 12 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Retificar a Resolução/SAD, de 13/11/85, publicada no Diário Oficial nº 1697, de 14/11/85, página 10, na parte que concedeu 10% (dez) por cento de Adicional por Tempo de Serviço a servidora EDIR SOUZA COELHO, a partir de 15/10/85, ocupante do cargo de Professor, Classe B, Nível V, Código 1525, Matrícula nº 005.870-0/1, lotada no Órgão Central, com sede no Município de Campo Grande, Código 14041, (Processo nº 13/019232/96), de forma que:

ONDE CONSTOU : a partir de 15/10/85
PASSE A CONSTAR : a partir de 27/06/80

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 0451/97, de 12 de fevereiro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, SÔNIA MARIA CHIAVALONI TORRESAN, ocupante dos cargos de Professor, Classes B-A, Níveis V-V, Matrícula 048.752-0, Códigos 1525 e 1485, da função gratificada de Chefe de Agência Educacional, DAE-37%, da Agência Educacional - 38, com sede no município de Pedro Gomes, com validade a contar de 01 de janeiro de 1997; e dispensá-la da função de ordenador de despesas do Regime Financeiro Especial no âmbito da mesma Agência, com validade a partir de igual data.

RESOLUÇÃO "P"/SED Nº 0452/97, de 12 de fevereiro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso

de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MARIA RAQUEL GARCIA DE LACERDA AZEVEDO NUNES DA CUNHA, Matrícula 061.633-8, ocupante da função gratificada de Chefe do Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, até a nomeação de um novo titular para o referido cargo, com validade a contar de 03 de fevereiro de 1.997 (Reg. 00473).

RESOLUÇÃO "P"/SED Nº 0453/97, de 12 de fevereiro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ ROBERTO CAMARGO DE SOUZA, matrícula 064.353-0, Assessor Especial III, Símbolo DAS-3, para, no período de 17 de fevereiro a 08 de março de 1.997, responder pela chefia da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, em substituição ao servidor Antonio Lopes Sobrinho, Matrícula 063.348-8-CNS, que usufruirá férias. (Reg. 00504)

Resolução "P"/SED/Nº 454 de 12 de Fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução "P"/SED/Nº 0233/97, de 20 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4453, de 24/01/97, página 81, que concedeu 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a servidora Claudia Beatriz Gomes Carvalho, Matrícula nº 038933-1/1, Professora, Classe A, Nível VI, Código 1490, lotada no Órgão Central da Secretaria de Educação, (Processo nº 13/009375/96).

Resolução "P"/SED/Nº 0455 de 12 de Fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 30, do Decreto nº 8273, de 08 de junho de 1995,

RESOLVE:

Revogar a Resolução SED, publicada no Diário Oficial nº 3082, de 28 de junho de 1991, página 86, na parte que designou NÉLIA MARIA NUNES DE SOUZA, Especialista de Educação, Classe F, Nível III, Matrícula nº 018590-6-1, Código 1450, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, no turno matutino, na EEPG "Dom Aquino Correa", AE - 19, com sede no município de Três Lagoas.

Resolução "P"/SED/Nº 0456 de 12 de Fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P"/SED/Nº 3913, publicada no Diário Oficial nº 4114, de 05/09/95, página 11, na parte que concedeu a LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE, Professor e Especialista de Educação, Classes B/A, Níveis VI/III, Matrícula nº 032033-1-1/2, Códigos 1530/1475, licença para desempenho de mandato classista, no período de 10/08/95 a 10/08/95, para exercício de mandato no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, no município de Ribas do Rio Pardo, de forma que passe a constar: "período de 10/08/95 a 10/08/98 e não como constou", (Processo nº 13/017030/97).

Resolução "P"/SED/Nº 0457 de 12 de Fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Revogar a Resolução "P"/SED/Nº 5132, publicada no Diário Oficial nº 4154, de 06/11/95, página 32, na parte que concedeu licença para mandato classista ao servidor JOSÉ BENTO DE ARRUDA, Professor, Classes A/B, Níveis V/V, Matrícula nº 011464-2-1/2, Códigos 1425/1525, para exercício de mandato no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, no Município de Três Lagoas, com validade a partir de 02 de janeiro de 1997, (Processo nº 13/017030/97).

Resolução "P"/SED/N.º 0458 de 12 de Fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Revogar a Resolução "P"/SED/Nº2773, publicada no Diário Oficial nº4068, de 03/07/95, página 61, na parte que concedeu licença para mandato classista à servidora EVA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSSETO, Professor, Classes B/A, Níveis VI/VI, Matrícula nº 029550-7-1/2, Códigos 1530/1490, para exercício de mandato no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, no Município de Ribas do Rio Pardo, com validade a partir de 03 de fevereiro de 1997, (Processo nº13/017030/97).

Resolução "P"/SED/N.º 0459 de 12 de Fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder a EDNA APARECIDA DE ASSIS, Professor, Classe B, Nível V, Matrícula nº064009-3/1, Código 1525, licença para desempenho de mandato classista, com base no inciso III, do artigo 156, da Lei 1102, de 10 de outubro de 1990, e de acordo com a redação dada pela Lei nº 1167, de 27 de junho de 1991, para exercício de mandato no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, de Mato Grosso do Sul, no município de Três Lagoas, no período de 02 de janeiro de 1997 a 30 de setembro de 1998, (Processo nº13/017030/97).

Resolução "P"/SED/N.º 0460 de 12 de Fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder a MARIA MARTA TEIXEIRA, Professor, Classes A/A, Níveis V/V, Matrícula nº030616-9/1 e 2, Código 1485, licença para desempenho de mandato classista, com base no inciso III, do artigo 156, da Lei 1102, de 10 de outubro de 1990, e de acordo com a redação dada pela Lei nº 1167, de 27 de junho de 1991, para exercício de mandato no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, de Mato Grosso do Sul, no município de Ribas do Rio Pardo, no período de 03 de fevereiro de 1997 a 15 de maio de 1997, (Processo nº13/017030/97).

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO "P" SEMADES/Nº 013, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso II, artigo 1º do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, no período de 8.11.96 a 6.1.97, ao servidor CARLOS MIGUEL MÔNACO FILHO, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuária, Classe C, Referência NM-21, Código nº 0235, Matrícula nº 003510-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com fulcro no art. 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, licença homologada pela Junta Médica do PREVISUL, composta por: Drª Fátima M. M. Medeiros - CRM/MS nº1010, Drª Elizeth Rocha de Melo - CRM/MS nº 1022 e Dr. Sídney R. Guenka - CRM/MS nº 319. Processo nº 06/001119/96

RESOLUÇÃO "P" - SEMADES Nº 014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II, alínea "h", do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992

RESOLVE,

Conceder 120 (Cento e vinte) dias de repouso à gestante TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO, no período de 22.01.97 a 21.05.97, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, classe "A", referência NS-8, matrícula nº 066670-0, código nº 3430, conforme Artigo 147 da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, licença concedida pela Junta Médica do PREVISUL. (Processo nº 06/000158/97).

Administração Indireta

PREVISUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul -

PREVISUL, convoca a servidora ZILDETE CARVALHO RODRIGUES, matrícula 305.445-4, Assistente de Administração, classe "A", referência NM-11, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no PREVISUL para que, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, faça seu comparecimento junto à Divisão de Recursos Humanos / DAF, a fim de regularizar sua situação funcional, sob pena de in correr em abandono de cargo nos termos da legislação vigente. Este Edital será publicado por 3 (três) dias no órgão de Imprensa Oficial.

Campo Grande, MS: 13 de fevereiro de 1997.

TAKASHI MOCHIZUKE

Diretor de Administração e Finanças

DETRAN

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 084/97 - DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o servidor ANTONIO CARLOS DE MATTOS LIMA, matrícula nº 370022-4, ocupante do cargo de Desenhista, Classe "A", Referência NM-12, código 0652, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, da função de confiança de Chefe de Divisão de Recursos de Materiais, símbolo FCS-5, com validade a contar de 07 de fevereiro de 1997.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 085/97 - DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear a servidora MARIA DE FÁTIMA SALLES FERREIRA, matrícula nº 370191-3, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Classe "B", Referência NS-15, código 4761, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Recursos de Materiais, símbolo FCS-5, em vaga decorrente da exoneração de ANTONIO CARLOS DE MATTOS LIMA, com validade a contar de 07 de fevereiro de 1997.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 086/97 - DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a servidora MARILUCE MACIEL MACHADO, matrícula nº 370819-2, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe "A", Referência NM-11, código 00'03 pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Chefe Núcleo de Serviço de Trânsito de Brasília-MS, símbolo FCI-3, em vaga decorrente da dispensa de TERTULIANO MARQUES CAVALCANTE, com validade a contar de 07 de fevereiro de 1997.

FTMN

PORTARIA "P" PRESI/FTMN/Nº003/97 de 12 de Fevereiro de 1997.

O Presidente da Fundação Terceiro Milênio Natureza Viva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, VALDECI BRANDÃO MOURA, do cargo de Gerente de Parque, símbolo DAS - 4, da Fundação Terceiro Milênio Natureza Viva.

PORTARIA "P" PRESI/FTMN/Nº004/97 de 13 de Fevereiro de 1997.

O Presidente da Fundação Terceiro Milênio Natureza Viva, no uso de suas atribuições, conforme os Artigos 5º e 21º, da Resolução CC/MS/Nº57 de 21 de Setembro de 1995,

RESOLVE:

Designar o Engº CARLOS EDMUNDO DE CERQUEIRA CALDAS, ocupante do cargo de Diretor Executivo, símbolo DAS - 2, para responder pela Superintendência de Parques durante o período de férias regulamentares do seu titular Engº MARCUS MENEZES SILVEIRA, no período de 13 de Fevereiro a 14 de Março de 1997.

Parte II

PODER LEGISLATIVO

Diário do Legislativo, Órgão oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE SESSÃO PLENÁRIA 2ª PARTE COMISSÕES 3ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS 4ª PARTE BOLETIM DE PESSOAL 5ª PARTE AVISOS E EDITAIS

2ª Parte

Comissões

DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA

DIRETORIA DE COMISSÕES

COMISSÕES PERMANENTES

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

01 - WALDIR NEVES	(PSDB) - Presidente	01 - JERSON DOMINGOS	(PSDB)
02 - VALDOMIRO GONÇALVES	(PSDB) - Vice-Pres.	02 - ÉDER BRAMBILLA	(PSDB)
03 - VALDENIR MACIADO	(PSDB)	03 - AKIRA OTSUBO	(PSDB)
04 - HOSNE ESGAIB	(PMDB)	04 - NELITO CÂMARA	(PMDB)
05 - ARROYO	(PARTIDOS)	05 - BEN-HUR FERREIRA	(PARTIDOS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - VALDOMIRO GONÇALVES	(PSDB) - Presidente	01 - WALDIR NEVES	(PSDB)
02 - AKIRA OTSUBO	(PSDB) - Vice-Pres.	02 - VALDENIR MACIADO	(PSDB)
03 - JERSON DOMINGOS	(PSDB)	03 - ÉDER BRAMBILLA	(PSDB)
04 - CELINA JALLAD	(PMDB)	04 - JERCÉ EUSEBIO	(PMDB)
05 - FRANKLIN MASRUHA	(PARTIDOS)	05 - ZECA DO PT	(PARTIDOS)

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

01 - JERSON DOMINGOS	(PSDB)	01 - WALDIR NEVES	(PSDB)
02 - AKIRA OTSUBO	(PSDB) - Vice-Pres.	02 - VALDENIR MACIADO	(PSDB)
03 - ÉDER BRAMBILLA	(PSDB)	03 - VALDOMIRO GONÇALVES	(PSDB)
04 - MOYSÉS NERY	(PMDB) - Presidente	04 - NELITO CÂMARA	(PMDB)
05 - ZÉ TEIXEIRA	(PARTIDOS)	05 - ANILSON PREGO	(PARTIDOS)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 - VALDENIR MACIADO	(PSDB) - Presidente	01 - AKIRA OTSUBO	(PSDB)
02 - ÉDER BRAMBILLA	(PSDB)	02 - VALDOMIRO GONÇALVES	(PSDB)
03 - WALDIR NEVES	(PSDB)	03 - JERSON DOMINGOS	(PSDB)
04 - MURILO ZAITHI	(PMDB)	04 - JERCÉ EUSEBIO	(PMDB)
05 - BEN-HUR FERREIRA	(PARTIDOS) - Vice-Pres.	05 - ANILSON PREGO	(PARTIDOS)

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - ÉDER BRAMBILLA	(PSDB) - Presidente	01 - VALDOMIRO GONÇALVES	(PSDB)
02 - VALDENIR MACIADO	(PSDB) - Vice-Pres.	02 - JERSON DOMINGOS	(PSDB)
03 - WALDIR NEVES	(PSDB)	03 - AKIRA OTSUBO	(PSDB)
04 - JERCÉ EUSEBIO	(PMDB)	04 - WALDEMIR MOKA	(PMDB)
05 - CÍCERO DE SOUZA	(PARTIDOS)	05 - ARROYO	(PARTIDOS)

COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

01 - CÍCERO DE SOUZA	(PTL)	01 - ZECA DO PT	(PT)
02 - HOSNE ESGAIB	(PMDB)	02 - WALDEMIR MOKA	(PMDB)
03 - PAULO ESTEVÃO	(PTB)	03 - FRANKLIN MASRUHA	(PTB)
04 - CELINA JALLAD	(PMDB) - Presidente	04 - MOYSÉS NERY	(PMDB)
05 - BEN-HUR FERREIRA	(PARTIDOS) - Vice-Pres.	05 - ARROYO	(PARTIDOS)

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO

01 - ZÉ TEIXEIRA	(PFL) - Vice-Pres.	01 - CÍCERO DE SOUZA	(PFL)
02 - MOYSÉS NERY	(PMDB)	02 - CELINA JALLAD	(PMDB)
03 - MURILO ZAITHI	(PMDB)	03 - JERCÉ EUSEBIO	(PMDB)
04 - NELITO CÂMARA	(PMDB)	04 - HOSNE ESGAIB	(PMDB)
05 - ZECA DO PT	(PARTIDOS) - Presidente	05 - BEN-HUR FERREIRA	(PARTIDOS)

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 - AKIRA OTSUBO	(PSDB) - Presidente	01 - WALDIR NEVES	(PSDB)
02 - VALDOMIRO GONÇALVES	(PSDB) - Vice-Pres.	02 - ÉDER BRAMBILLA	(PSDB)
03 - JERSON DOMINGOS	(PSDB)	03 - VALDENIR MACIADO	(PSDB)
04 - JERCÉ EUSEBIO	(PMDB)	04 - NELITO CÂMARA	(PMDB)
05 - ANILSON PREGO	(PARTIDOS)	05 - ARROYO	(PARTIDOS)

COMISSÃO DE CONTROLE DE EFICÁCIA LEGISLATIVA

01 - FRANKLIN MASRUHA	(PT)	01 - ARROYO	(PTB)
02 - BEN-HUR FERREIRA	(PT) - Presidente	02 - PAULO ESTEVÃO	(PTB)
03 - JERCÉ EUSEBIO	(PMDB) - Vice-Pres.	03 - CELINA JALLAD	(PMDB)
04 - NELITO CÂMARA	(PMDB)	04 - MOYSÉS NERY	(PMDB)
05 - ZECA DO PT	(PARTIDOS)	05 - ANILSON PREGO	(PARTIDOS)

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 - CELINA JALLAD	(PMDB)	01 - NELITO CÂMARA	(PMDB)
02 - ANILSON PREGO	(PT)	02 - BEN-HUR FERREIRA	(PT)
03 - MOYSÉS NERY	(PMDB) - Vice-Pres.	03 - JERCÉ EUSEBIO	(PMDB)
04 - MURILO ZAITHI	(PMDB)	04 - WALDEMIR MOKA	(PMDB)
05 - PAULO ESTEVÃO	(PARTIDOS) - Presidente	05 - ZÉ TEIXEIRA	(PFL)

ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA O BIÊNIO 97/98.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete, às nove horas, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Roberto Orró e secretariada pelos Senhores Deputados Paulo Estevão e Maurício Picarelli, Primeiro e Segundo Secretários, havendo número legal foi aberta a Sessão. Compareceram os seguintes Senhores Deputados: pela **BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**: Akira Otsubo, Jerson Domingos, Londres Machado, Maurício Picarelli, Roberto Orró, Valdenir Machado, Valdomiro Gonçalves e Waldir Neves (08); pela **BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**: Celina Jallad, Hosne Esgaib, Jercé Eusebio, Moysés Nery, Nelito Câmara e Waldemir Moka (06); pela **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**: Anilson Prego, Ben-Hur Ferreira e Zeca do PT (03); pela **BANCADA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL**: Cícero de Souza, Paulo Corrêa e Zé Teixeira (03); pela **BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**: Arroyo e Paulo Estevão (02); pela **BANCADA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**: Franklin Masruha (01). Deixou de comparecer o Deputado Muriilo Zauithi, do PMDB. Ato contínuo, o Senhor Presidente anunciou que a Sessão preparatória destinava-se exclusivamente à eleição e posse da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o biênio 97/98. Solicitando a palavra pela ordem, o Senhor Deputado Londres Machado apresentou chapa para concorrer à eleição, em documento firmado pelos Senhores Deputados, assim constituída: Presidente - Deputado Londres Machado (PSDB); 1.º Vice Presidente-Deputada Celina Jallad (PMDB); 2.º Vice Presidente-Deputado Anilson Prego (PT); 3.º Vice Presidente-Deputado Maurício Picarelli (PSDB); 1.º Secretário-Deputado Waldemir Moka (PMDB); 2.º Secretário-Deputado Jerson Domingos (PSDB); 3.º Secretário-Deputado Franklin Masruha (PDT). O Senhor Presidente recebeu e informou que já estavam preparadas as cédulas necessárias à votação que, neste momento seriam colocadas na cabine de votação secreta. Em seguida anunciando o início do processo de votação, designou escrutinadores aos quais solicitou que verificassem a situação da cabine e da urna de votação. Estando em ordem, o Senhor Presidente anunciou o início da votação, determinando ao Senhor Deputado Primeiro Secretário que fizesse a chamada dos Senhores Deputados. Feita a chamada e por todos respondida, o Senhor Presidente determinou que se procedesse à contagem de sobrecartas que, conferindo com o número de votantes, passaram a ser abertas pelos escrutinadores. Concluída a apuração os Senhores escrutinadores anunciaram que foram dados, 23 votos favoráveis à chapa única. Em face da votação obtida o Senhor Presidente, considerando satisfeitas as disposições regimentais, declarou eleita a chapa presidida pelo Deputado Londres Machado, ficando a Mesa Diretora do Poder Legislativo para o biênio 97/98 assim constituída: Presidente-Deputado Londres Machado obteve 23 votos; 1.º Vice Presidente-Deputada Celina Jallad obteve 20 votos; 2.º Vice Presidente-Deputado Anilson Prego, obteve 23 votos; 3.º Vice Presidente-Deputado Maurício Picarelli, obteve 22 votos; 1.º Secretário Deputado Waldemir Moka obteve 21 votos; 2.º Secretário Deputado Jerson Domingos, obteve 22 votos; 3.º Secretário Deputado Franklin Masruha, obteve 22 votos. O Senhor Presidente declarou, então empossada a nova Mesa Diretora, convidando para presidir os trabalhos, a partir desse momento, o Senhor Deputado Londres Machado, que, assumindo, convidou para tomar assento à Mesa os Senhores Deputados Primeiro Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. Ato contínuo, o Senhor Presidente eleito Deputado Londres Machado, agradeceu o apoio recebido de seus companheiros e enfatizou seu compromisso de dirigir os destinos do Poder Legislativo visando principalmente seu fortalecimento. Logo após concedeu a palavra, pelo protocolo, aos ilustres Deputados: Ben-Hur Ferreira (PT); Paulo Estevão (PTB); Anilson Prego (PT); Cícero de Souza (PFL); Akira Otsubo (PSDB) e Hosne Esgaib (PMDB). Antes de declarar encerrada a presente Sessão, o Senhor Presidente convocou uma Sessão Extraordinária para logo mais às 11 horas destinada à aprovação da Ata da presente Sessão. E, para constar mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, treze de fevereiro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete.

APROVADO

Plenário das Tribunações 13 FEV 1997

1º Secretário

3ª Parte

Atos Administrativos

ATO Nº 001/97 - MESA DIRETORA

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos em Comissão pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 13 de fevereiro de 1.997, todos os ocupantes de Cargos em comissão pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da

Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, exceto, o Grupo VII - Assistência Parlamentar - PLAP de I a X e aqueles destinados ao atendimento da Bancada e Liderança dos partidos, em face da mudança da Mesa Diretora para o novo Biênio - 97/99.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 13 de fevereiro de 1997.

Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

Deputado WALDEMIR MOKA
1º Secretário

Deputado JERSON DOMINGOS
2º Secretário

ATO Nº 002/97 - MESA DIRETORA

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos das gratificações concedidas com fulcro no Ato nº 041/94 - Mesa Diretora da Assembleia Legislativa/MS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender os efeitos de todas as gratificações concedidas a funcionários, com fundamento no Ato nº 041/94 - Mesa Diretora, retroativo à 13 de fevereiro de 1997, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 13 de fevereiro 1997.

Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

Deputado WALDEMIR MOKA
1º Secretário

Deputado JERSON DOMINGOS
2º Secretário

Tribunal de Contas

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PROXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DA EGREGIA CORTE DE CONTAS.

PROCESSO TC/005992/94 TC/006736/93 TC/006735/93
TC/006734/93 TC/011373/93 TC/013037/93
TC/014993/93 TC/014994/93 TC/016594/93
TC/016592/93 TC/016593/93 TC/000124/94
TC/014814/93 TC/002151/94

INTERES: PM - NAVIRAI

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1993

RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

OBS.: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1993.
(PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

PROCESSO TC/006968/94

INTERES: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 1991

RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

OBS.: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

PROCESSO TC/014770/93

INTERES: DEPT. DE OBRAS PÚBLICAS/MS
LUIZ ASSEF BUAINAIN

ASSUNTO: CONTRATO - 221/93

RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

OBS.: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

PROCESSO TC/000866/94

INTERES: DEPT. DE OBRAS PÚBLICAS/MS
CONTROLE TEC. ESTRUTURAL LTDA

ASSUNTO: CONTRATO - 348/93

RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

OBS.: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

PROCESSO TC/005590/96 TC/003199/95 TC/006152/95
TC/008868/95 TC/010863/95 TC/012883/95
TC/015350/95 TC/017039/95 TC/019920/95
TC/021174/95 TC/022803/95 TC/023379/95
TC/000996/96

INTERES: DEP. DE IMPRENSA OFICIAL DE MS

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1995

RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

OBS.: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1995 E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/004958/96 TC/003276/95 TC/006340/95
TC/009175/95 TC/010121/95 TC/012644/95
TC/013649/95 TC/017244/95 TC/019931/95
TC/021654/95 TC/022435/95 TC/000023/96
TC/000895/96

INTERES: PM - ANGELICA

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1995

RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

OBS.: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1995.

PROCESSO TC/005813/96 TC/003243/95 TC/005667/95
TC/011090/95 TC/010984/95 TC/016047/95
TC/015684/95 TC/017701/95 TC/020236/95
TC/021542/95 TC/022850/95 TC/000121/96
TC/001203/96

INTERES: PM - BATAGUASSU

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1995

RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

OBS.: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1995.

PROCESSO TC/005552/96 TC/003236/95 TC/006331/95
TC/008901/95 TC/010810/95 TC/012954/95
TC/015259/95 TC/017700/95 TC/019972/95
TC/021344/95 TC/022587/95 TC/000118/96
TC/023136/95 TC/001011/96

INTERES: PM - CAMPO GRANDE

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1995

RELATOR: CONS. JOAO TOTO DA CAMARA

OBS.: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1995.

PROCESSO TC/017817/94

INTERES: CM - JARDIM

ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 23/94

RELATOR: CONS. RUBEN FIGUEIRO DE OLIVEIRA

OBS.: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

PROCESSO TC/011863/95

INTERES: CM - COXIM

JACKSON RICARDO MARTINS GONCALVES - PMCX

ASSUNTO: CONTRATO - /95

RELATOR: CONS. RUBEN FIGUEIRO DE OLIVEIRA

OBS.: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

PROCESSO TC/014229/95

INTERES: PM - ANGELICA

WALNEI WELINGTON PEREIRA - PMAG

ASSUNTO: CONTRATO - 14/95

RELATOR: CONS. RUBEN FIGUEIRO DE OLIVEIRA

OBS.: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

PROCESSO TC/017068/94

INTERES: SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA

HECTORE OCAMPO FILHO

ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1994

RELATOR: CONS. RUBEN FIGUEIRO DE OLIVEIRA

OBS.: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

PROCESSO TC/012045/95

INTERES: INSTITUTO DE PREV. SERV. MUN. DE CORUMBA
ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA - IPSM/CB
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1995
RELATOR: CONS. RUBEN FIGUEIRO DE OLIVEIRA
OBS.: DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL.

PROCESSO TC/007571/94
INTERES: ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS - 1994
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS.: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

PROCESSO TC/006622/95
INTERES: PM - CAMPO GRANDE
MAPESE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 6/94
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS.: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

PROCESSO TC/017855/94
INTERES: PM - CAMPO GRANDE
INDUSTRIAS RIGNA MECANICA LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 88/94
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS.: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

PROCESSO TC/010136/94
INTERES: SANESUL
SIMACOL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 49/94
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS.: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

INTIMACAO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS
DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 84, PARAGRAFO 2º, DO

REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESSOES, 13 DE FEVEREIRO DE 1997


MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
PROCURADORIA ESPECIAL

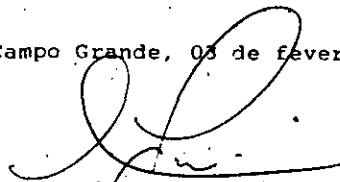
P O R T A R I A -MPE.001/97

O Procurador-Chefe do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Inciso VIII do artigo 25 da Lei Complementar Nº 48 de junho de 1990;

R E S O L V E:

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a licença para tratamento de saúde, concedida a servidora MARIA ELIZABETH TEIXEIRA SOARES, Assessor Jurídico do quadro de pessoal do Ministério Público Especial, no período de 10.01.97 a 10.03.97, com amparo no artigo 130 da Lei Nº 1102 de 10 de outubro de 1990; conforme Processo MPE/TC 002/95.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 1997.


DR. JOSÉ CANGUSSU FILHO
Procurador-Chefe.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RESOLUÇÃO SEMED Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
REMANEJAMENTO "EX-OFFICIO" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM
1º/01/97, AO CONTRATO Nº 39, DE 30/05/95.

PARTES: Município de Campo Grande/MS e o Sr. Miguel Onofre Bueno.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 39, de 30/05/95.

PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar de 1º de janeiro de 1997.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato nº 39, de 30/05/95, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

ASSINATURAS: André Puccinelli, Miguel Onofre Bueno, Pércio Andrade Filho e Sérgio Fernandes Martins.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE JANEIRO DE 1997.

A Secretária Municipal de Educação, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "e", inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.037, de 04 de novembro de 1994, resolve:

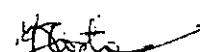
Art. 1º - Para assegurar a consecução dos objetivos do processo ensino-aprendizagem será realizado o remanejamento "ex-officio" de professores em exercício em sala de aula, observado os seguintes critérios:

I - ser professor estável no cargo;

- II - estar lotado em duas ou mais escolas;
- III - residir próxima à unidade escolar que possuir vaga correspondente à habilitação do professor em remanejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE FEVEREIRO DE 1997.


MARIA NÍLENE BADECA DA COSTA
 Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

DECRETO Nº 3980/97.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS FESTEJOS CARNAVALESQUES

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

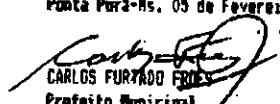
RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, nos dias 10 e 12 de Fevereiro, até as 12:00 hs.

Art. 2º - Ficam excluídos no disposto do artigo anterior as repartições em que os serviços não podem sofrer interrupções.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 05 de Fevereiro de 1997


CARLOS FURTADO FRIES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO CONVÊNIO 001/97

AMPARO LEGAL: Art.208, Item I da CF

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CONVENIADA: Escola Balão Mágico

OBJETO: Cedência de Professores

PRAZO CONVÊNIO: 02 (dois) anos, de 06/02/97 à 05/02/99.

FORO: da Comarca de Bandeirantes.

ASSINAM: Pela Prefeitura - Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros
 Pela Escola - Edna Bana Franco

EXTRATO CONTRATO 002/97

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93

DATA INÍCIO: 31/01/97

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CONTRATADA: Empreiteira Ramos Ltda

OBJETO: Prestação de Serviços de Reformas e Pinturas em Escolas do

Município

VIGÊNCIA: Entrega da Obra

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: 40% Início do Serviço, 30% após a 1ª parcela e 30% após pagamento da 2ª parcela.

FORO: da Comarca de Bandeirantes

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa - 0206.0842.1881-002
 Elemento - 4110.00.00

ASSINAM: Pela Contratante - Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros
 Pelo Contratado - Sr. Antonio Ramos de Souza

EXTRATO CONTRATO 003/96

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93

DATA INÍCIO: 03/02.97

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CONTRATADA: Maria das Neves Ferreira

OBJETO: Aluguel de 01 (Um) Imóvel Residencial situado à Rua Rocha Xavier Nº 2.696

VIGÊNCIA: de 03/02/97 à 02/08/97

VALOR: R\$ 200,00 mensais

FORMA DE REAJUSTE: Pela Variação do IGPM

FORO: da Comarca de Bandeirantes

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa - 0201.03070202.003
 Elemento - 31.32.0.0.0.0

ASSINAM: Pela Contratante - Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros
 Pela Contratada - Srª. Maria das Neves Ferreira

EXTRATO CONTRATO 004/97

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93

DATA INÍCIO: 03/02.97

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CONTRATADA: Rosa Miyasato Alves

OBJETO: Aluguel de 01 (um) Imóvel Comercial situado na Av. Rogério Francisco Santana, 474

VIGÊNCIA: Um ano: de 03/02/97 à 02/02/98

VALOR: R\$ 265,00 mensais

FORMA DE REAJUSTE: Anual pela Variação do IGPM

FORO: da Comarca de Bandeirantes

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa - 0201.03070202.003
 Elemento - 31.32.0.0.0.0

ASSINAM: Pela Contratante - Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros
 Pelo Contratado - Srª. Rosa Miyasato Alves

EXTRATO CONTRATO 005/97

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93

DATA INÍCIO: 03/02.97

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CONTRATADA: Paulo de Tarso Stein Ribeiro

OBJETO: Imóvel Comercial situado na Av. Francisco Antonio de Souza, 2.737

VIGÊNCIA: Um ano: de 03/02/97 à 02/02/98

VALOR: R\$ 250,00 mensais

FORMA DE REAJUSTE: Semestral pela Variação do IGPM

FORO: da Comarca de Bandeirantes

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa - 0201.03070202.003
 Elemento - 31.32.0.0.0.0

ASSINAM: Pela Contratante - Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros
 Pelo Contratado - Seu bastante procurador, Sr. Antonio Francisco Alves.

EXTRATO CONTRATO 006/97**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93**DATA INÍCIO:** 03/02/97**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bandeirantes**CONTRATADA:** Paulo de Tarso Stein Ribeiro**OBJETO:** Imóvel Comercial situado na Av. Francisco Antonio de Souza S/Nº, Centro**VIGÊNCIA:** Um ano: de 03/02/97 à 02/02/98**VALOR:** R\$ 430,00 mensais**FORMA DE REAJUSTE:** Pela Variação do IGPM**FORO:** da Comarca de Bandeirantes**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa - 0208.15814862.023

Elemento - 31.32.0.0.0.0

ASSINAM: Pela Contratante - Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros

Pelo Contratado - Seu bastante procurador, Sr. Antonio Francisco Alves.

EXTRATO CONTRATO 007/96**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93**DATA INÍCIO:** 03/02/97**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bandeirantes**CONTRATADA:** Espolio de Marcílio de Souza Brandão**OBJETO:** Locação de Imóvel Comercial situado na Av. Francisco Antonio de Souza S/Nº**VIGÊNCIA:** Um ano: de 03/02/97 à 02/02/98**VALOR:** R\$ 120,00 mensais**FORMA DE REAJUSTE:** Pela Variação do IGPM**FORO:** da Comarca de Bandeirantes**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa - 0204.03070212.008

Elemento - 31.32.0.0.0.0

ASSINAM: Pela Contratante - Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros

Pela Contratada - Srª - Luzia Auxiliadora de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSUMS
P.M. BataguassuBalanço Orçamentário
Exercício de 1996 - Anexo 12, da Lei 4.320/64

	Previsão/ Fixação	Execução	Diferenças
Receitas			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	1.505.000,00	2.477.136,53	972.136,53
Receita Patrimonial	75.000,00	5.000,50	69.991,42-
Receita de Serviços	50.000,00	0,00	50.000,00-
Transferências Correntes	2.761.500,00	3.001.100,92	319.600,92
Outras Receitas Correntes	200.000,00	66.693,92	141.806,08-
T o t a l	4.600.000,00	5.630.019,95	1.030.019,95
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	300.000,00	0,00	300.000,00-
Alienação de Bens	300.000,00	5.903,00	294.097,00-
Transferências de Capital	700.000,00	0,00	700.000,00-
Outras Receitas de Capital	100.000,00	0,00	100.000,00-
T o t a l	1.400.000,00	5.903,00	1.394.097,00-
Soma	6.000.000,00	5.635.922,95	364.077,05-
T o t a l das Receitas	6.000.000,00	5.635.922,95	364.077,05-
Despesas			
Créditos Orçamentários e Suplementares			
Créditos Especiais	5.970.000,00	5.506.172,43	403.827,57-
Créditos Extraordinários	10.000,00	10.000,00	0,00
Soma	6.000.000,00	5.596.172,43	403.827,57-
Superavit		39.750,52	39.750,52
T o t a l das Despesas	6.000.000,00	5.635.922,95	364.077,05-

AILTON PINHEIRO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPALJOSE DE ANCHIETA PAIVA
T.CONT.CRC/SP 125.754 "S" MSMS
P.M. BataguassuBalanço Financeiro
Exercício de 1996 - Anexo 13, da Lei 4.320/64

Receita		Despesa	
I - Orçamentária		I - Orçamentária	
Receitas Correntes		Despesa por Funções	
Receita Tributária	2.477.136,53	Legislativa	204.004,45
Receita Patrimonial	5.000,50	Administração e Planejamento	501.036,29
Transferências Correntes	3.001.100,92	Comunicações	97.212,45
Outras Receitas Correntes	66.693,92	Educação e Cultura	1.478.869,89
Receitas de Capital		Habituação e Urbanismo	1.247.030,77
Alienação de Bens	5.903,00	Saúde e Saneamento	651.170,10
		Assistência e Previdência	700.456,70
		Transporte	627.561,31
Totais	5.635.922,95	Totais	5.596.172,43
II - Extraorçamentária		II - Extraorçamentária	
Restos a Pagar de 1996	501.675,67	Restos a Pagar	506.523,24
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	Serviço da Dívida a Pagar	32.500,00
Depósitos de Diversas Origens	443.200,68	Depósitos de Diversas Origens	491.949,47
Totais	944.876,35	Totais	1.099.972,71
Saldo do Ano Anterior		Saldo Para o Ano Seguinte	
Disponível	3.474,87	Disponível	8.742,00
Caixa	19.079,22	Caixa	12.169,16
Bancos - C/Movimento	65.822,95	Bancos - C/Movimento	375,26
Bancos - C/Vinculada		Bancos - C/Vinculada	
Totais	127.625,10	Totais	21.207,22
Total Geral	6.700.432,50	Total Geral	6.700.432,50

AILTON PINHEIRO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPALJOSE DE ANCHIETA PAIVA
T.CONT.CRC/SP 125.754 "S" MSMS
P.M. BataguassuBalanço Patrimonial
Exercício de 1996 - Anexo 14, da Lei 4.320/64

Ativo		Passivo	
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
Disponível	8.742,00	Restos a Pagar	7.791,41
Caixa	12.169,16	Processados de 1996	501.675,63
Bancos - C/Movimento	375,26	Serviço da Dívida a Pagar	
Bancos - C/Vinculada		Depósitos de Diversas Origens	224,59
			509.691,63
Ativo Permanente		Passivo Permanente	
Bens Móveis	139.409,51		
Bens Imóveis	614.972,43		
Créditos	509.145,91		
Valores	35.801,22		
	1.099.469,10		
Soma do Ativo Real:	1.120.756,32	Soma do Passivo Real:	509.691,63
Saldo Patrimonial:		Saldo Patrimonial:	
		Ativo Real Líquido	611.064,69
Totais	1.120.756,32	Totais	1.120.756,32
Ativo Compensado		Passivo Compensado	
Totais	1.120.756,32	Totais	1.120.756,32

MS
P.M. BataguassuDemonstração das Variações Patrimoniais
Exercício de 1996 - Anexo 15, da Lei 4.320/64

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária		Despesa Orçamentária	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributária	2.477.136,53	Despesas de Custeio	4.104.351,04
Receita Patrimonial	5.000,50	Transferências Correntes	511.671,21
Transferências Correntes	3.001.100,92		4.696.023,07
Outras Receitas Correntes	66.693,92		
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Alienação de Bens	5.903,00	Investimentos	900.149,36
	5.903,00		900.149,36
Totais	5.635.922,95	Totais	5.596.172,43
Mutacoes Patrimoniais		Mutacoes Patrimoniais	
ACQUISICAO DE BENS MOVEIS	10.469,72	COBRANCA DA DÍVIDA ATIVA	35.699,13
ACQUISICAO/CONSTR. BENS IMOV	297.064,76	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	5.903,00
ACQUISICAO DE TITULOS E VALO	21.129,35	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00
ENTRACAS ALIENARIFICAC	854.476,41	BAIXA DE TITULOS E VALORES	0,00
	1.191.940,24		41.602,13
Totais	6.027.863,19	Totais	5.637.774,56
Independentes da Execução Orçamentária		Independentes da Execução Orçamentária	
INSCRIÇAO DA DÍVIDA ATIVA	174.012,63	SAÍDAS DE ALMOXARIFADO	854.476,41
ORÇAMENTO DE DÍVIDAS PAS	0,00		854.476,41
Totais	174.012,63	Totais	854.476,41
Resultado Patrimonial		Resultado Patrimonial	
		Superavit Verificado	510.424,05
Totais	7.002.675,02	Totais	7.002.675,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**AVISO****RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS**, através do Departamento de Licitações, torna público para conhecimento geral que na licitação por TOMADA DE PREÇOS objeto do Edital nº 001/97 que versa sobre contratação de empresa jornalística como Órgão Oficial do Município de Dourados pelo período de 11 (onze) meses, realizada dia 12 de fevereiro de 1997, às 14:30 horas, resultou vencedora a empresa Editora Jornal O Progresso Ltda.

Dourados-MS, 12 de fevereiro de 1997.

IVALDO MARTINES LOPES
Diretor do Depto. de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/97**

Data de Assinatura: 24 de Janeiro de 1.997

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

IVANILDO SILVA DE ALMEIDA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a execução de 10 (dez) casas Populares no Programa Pró-Moradia com 40.04m² de área, conforme Projeto CDHU, do Alicerce à Cobertura, cabendo a contratante o fornecimento dos materiais necessários.

VALOR R\$: O valor do presente contrato é R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993

ASSINAM: CLAUDIO NASCIMENTO DA PAIXÃO

IVANILDO SILVA DE ALMEIDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/97

Data de Assinatura: 24 de Janeiro de 1.997

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS

JOSÉ APARECIDO DE JESUS DA SILVA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a execução de 10 (dez) casas Populares no Programa Pró-Moradia com 40.04m² de área, conforme Projeto CDHU, do Alicerce à Cobertura, cabendo a contratante o fornecimento dos materiais necessários.

VALOR R\$: O valor do presente contrato é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993

ASSINAM: CLAUDIO NASCIMENTO DA PAIXÃO

JOSÉ APARECIDO DE JESUS DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/97

Data de Assinatura: 24 de Janeiro de 1.997

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

OLEGARIO DOS SANTOS & CIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a execução de 11 (onze) Casas Populares no Programa Pró-Moradia com 40,04 m² de área, conforme Projeto CDHU, do Alicerce à Cobertura, cabendo a contratante o fornecimento dos materiais necessários.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente contrato.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993

ASSINAM: CLAUDIO NASCIMENTO DA PAIXÃO

(GR.52266) OLEGARIO DOS SANTOS & CIA LTDA

Publicações a Pedido

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - **SEBRAE/MS** e **FRANCISCO ABELARDO DE LEMOS SILVA**

OBJETO: prestação de serviços de consultoria para realização do treinamento Reconhecendo Meu Elemento Humano, a se realizar no período de 08 a 10 de fevereiro de 1997, na sede do Contratante, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

VALOR: R\$ 1.107,00 (um mil cento e sete reais).

VIGÊNCIA: até o dia 13 de fevereiro de 1997.

AMPARO LEGAL: artigos 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e 20, inciso II, do Regulamento de Licitações do SEBRAE. (GR.52278)

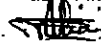
EDITAL

CLUBE DE CAMPO PINDORAMA DE SOROCABA, torna público que recebeu da SEMADES/MS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mato Grosso do Sul, em 20 de janeiro de 1997, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 006/97**, para a atividade de clube de turismo privativo localizado em Morrinhos, Porto Tarumã, Km 70 da BR 262, no município de Corumbá/MS. (GR 52080)

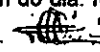
EDITAL

Joaquim Alves Amorim, torna público que requereu à SEMADES/MS, a Autorização Ambiental para Desmatamento de 93,2929 ha na Fazenda Alinça, município de Água Clara-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (GR 51730)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão eleitoral pro-reativação da Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Jardim Colibri II, convoca os moradores para uma Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30/03/97, das 9h às 15h, na casa do Sr. Deucimar D. da Silva, sito na rua Conde de Pinhal nº 01, para deliberar a seguinte ordem do dia: a) eleição e posse da diretoria eleita, prazo de inscrição de chapa até o dia 21/03/97, local de inscrição na sede da FAMEMS, na rua Engenheiro Roberto Mange nº 135, em horário comercial. 

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Grêmio Recreativo Cultural Industrial - GRCI, Sr. José Barbosa de Matos, convoca os associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 8 de março de 1997, das 20h às 21h, na rua Arma, 128 - Bairro Núcleo Industrial (Indubrasil) Campo Grande-MS, para deliberar a seguinte ordem do dia: reformulação do estatuto do Grêmio Recreativo Cultural Industrial - GRCI. 

EDITAL

Rodolfo Valentino Cavallieri e outros, tornam público que requereram à SEMADES/MS, a Autorização Ambiental para Desmatamento de 132,00 ha na Fazenda Campo Alto - Gleba I-C, município de Nova Alvorada do Sul-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (GR 51729)

NÃO FIQUE COM ESSE PESO NA CONSCIÊNCIA



Ilustração: Aparecido Ferreira do Nascimento

USE:

CAMISINHA



SECRETARIAS
MUNICIPAIS
DE SAÚDE

SECRETARIA
ESTADUAL
DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL